



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 73

Disponibilização: segunda-feira, 28 de abril de 2025

Publicação: terça-feira, 29 de abril de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto

Presidente

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade

Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho

Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2

Aracaju/SE

CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	2
01ª Zona Eleitoral	65
02ª Zona Eleitoral	68
05ª Zona Eleitoral	78
06ª Zona Eleitoral	101
09ª Zona Eleitoral	101
14ª Zona Eleitoral	102
15ª Zona Eleitoral	103
16ª Zona Eleitoral	104
21ª Zona Eleitoral	106
23ª Zona Eleitoral	113
26ª Zona Eleitoral	115
28ª Zona Eleitoral	126
34ª Zona Eleitoral	128
Índice de Advogados	133

Índice de Partes	136
Índice de Processos	140

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA DE PESSOAL Nº 328/2025

O DIRETOR SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XXIII, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e a Informação 2336 - SEDIR ([1692589](#)),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor MANOEL MARCONDES BARROS DA SILVA, Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Digitação, matrícula 30923101, Licença para Capacitação no período de 05/05/2025 a 18/06/2025, referente ao 5º quinquênio de efetivo exercício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 28/04/2025, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600261-84.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600261-84.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Poço Redondo - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
EMBARGADA : COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
EMBARGANTE : RIO TEIXEIRA FM COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600261-84.2024.6.25.0028 - Poço Redondo - SERGIPE

RELATOR: Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

EMBARGANTE: RIO TEIXEIRA FM COMUNICAÇÃO LTDA

Advogado do(a) EMBARGANTE: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223

EMBARGADA: COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE

Advogado do(a) EMBARGADA: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Ementa. DIREITO ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. VEICULAÇÃO EM PROGRAMA DE RÁDIO. RESPONSABILIDADE DA EMISSORA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGADO. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de Declaração opostos pela empresa REDE RIO FM LTDA contra acórdão que, por unanimidade, negou provimento ao recurso e manteve a decisão de primeiro grau que julgou procedente representação ajuizada pela Coligação "COM A FORÇA DO POVO".
2. A decisão embargada impôs multa à emissora no valor de R\$ 21.282,00, por veiculação de propaganda eleitoral antecipada em programa de rádio.
3. A embargante alega omissão do acórdão quanto à análise de sua ilegitimidade passiva, sob o argumento de que a divulgação irregular se deu por produção independente de terceiros.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em saber se houve omissão na decisão embargada quanto à ilegitimidade passiva da emissora de rádio para responder pela propaganda eleitoral antecipada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. Os embargos de declaração possuem fundamentação vinculada, destinando-se à correção de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, nos termos do artigo 1.022 do CPC.
6. O voto condutor do acórdão impugnado abordou de maneira clara e objetiva a responsabilidade da emissora na veiculação de propaganda eleitoral irregular, afastando a alegada omissão.
7. A emissora de rádio, por ser concessionária de serviço público, tem responsabilidade objetiva quanto ao conteúdo veiculado, conforme disposto no artigo 45 da Lei nº 9.504/1997 e artigo 43 da Resolução TSE nº 23.610/2019.
8. O Supremo Tribunal Federal (ADI 4451/DF) reafirmou que, embora haja liberdade de expressão, os meios de comunicação podem ser responsabilizados posteriormente por abusos cometidos na transmissão de conteúdo eleitoral.
9. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é pacífica no sentido de que não cabe embargos de declaração para rediscussão do mérito da decisão.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

11. *Tese de julgamento*: Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada. A responsabilidade da emissora de rádio pela veiculação de propaganda eleitoral antecipada decorre do dever de fiscalização do conteúdo veiculado, nos termos da legislação eleitoral aplicável.

Dispositivos relevantes citados:

- Artigo 1.022 do CPC.
- Artigo 45 da Lei nº 9.504/1997.
- Artigo 43 da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Jurisprudência relevante citada:

- STF. Plenário. ADI 4451/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 20 e 21/6/2018.
- TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 25617, Acórdão, Relator(a) Min. Rosa Weber, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 153, Data 02/08/2018

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER E NÃO ACOLHER OS EMBARGOS.

Aracaju(SE), 25/04/2025

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR(A)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600261-84.2024.6.25.0028

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Cuida-se de Embargos de Declaração interpostos pela empresa REDE RIO FM LTDA em face do acórdão que, por unanimidade, negou provimento ao recurso pela embargante e manteve intacta decisão de primeiro

grau que julgou procedente representação ajuizada pela Coligação "COM A FORÇA DO POVO" e condenou a embargante ao pagamento de multa no valor de R\$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais) (ID 11910658), em razão da prática de propaganda eleitoral antecipada veiculada em programa de rádio.

Transcrevo, por oportuno, a ementa do citado julgado, in verbis:

"RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA VEICULADA EM EMISSORA DE RÁDIO. PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E ILEGITIMIDADE DA EMISSORA REJEITADAS. CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR. DESPROVIMENTO DO RECURSO E MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.

I. Assunto

1. Representação por propaganda eleitoral antecipada veiculada em emissora de rádio.

II. Caso em exame

2. Recurso interposto por emissora de rádio e candidatos contra sentença que julgou procedente a representação eleitoral, reconhecendo a prática de propaganda eleitoral antecipada veiculada em programa de rádio, com imposição de penalidades.

III. Questão em discussão

3. Configuração de propaganda eleitoral antecipada, positiva e negativa, veiculada em concessão pública de rádio, com apologia explícita a um pré-candidato e ataque à gestão adversária, em violação à igualdade de condições entre candidatos e à legislação eleitoral.

IV. Razões de decidir

4. Rejeição das preliminares: Decadência afastada, considerando a inexistência de prazo específico para a representação por propaganda antecipada. Legitimidade passiva da emissora de rádio reconhecida em razão do dever de fiscalização sobre o conteúdo veiculado.

5. Propaganda antecipada configurada: O programa promoveu enaltecimentos ao pré-candidato e críticas ofensivas à gestão adversária, configurando propaganda antecipada positiva e negativa.

6. Violação à legislação eleitoral: A conduta infringiu os arts. 36, 36-A e 45 da Lei nº 9.504/1997, comprometendo a igualdade de oportunidades entre os candidatos e utilizando concessão pública de forma irregular.

7. Liberdade de expressão: Direito invocado pelos recorrentes não prevalece sobre o princípio da isonomia entre candidatos e a necessidade de lisura no processo eleitoral.

V. Dispositivo e tese:

8. Recurso desprovido. Sentença de procedência mantida, com aplicação das penalidades previstas em lei, incluindo multa solidária aos responsáveis.

9. Tese de julgamento: Configura propaganda eleitoral antecipada, positiva ou negativa, a veiculação em concessão pública de rádio de conteúdo que exalte qualidades de pré-candidato ou critique adversários de forma ofensiva, comprometendo a isonomia e a lisura do pleito eleitoral, ainda que invocada a liberdade de expressão."

Alega a embargante que o acórdão embargado teria sido omisso quanto ao enfrentamento da tese preliminar por ela suscitada quanto à sua ilegitimidade passiva, fundada no argumento de que não possuía responsabilidade na divulgação considerada irregular, já que se tratou de produção independente realizada por terceiros.

Intimada a coligação para apresentar contrarrazões aos embargos, manteve-se inerte, conforme certidão avistada no id.11.942.224.

A Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo não acolhimento dos aclaratórios (id.11.947.915).

É o Relatório.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600261-84.2024.6.25.0028

V O T O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Cuida-se de Embargos de Declaração interpostos pela empresa REDE RIO FM LTDA em face do acórdão que, por unanimidade, negou provimento ao recurso pela embargante e manteve intacta decisão de primeiro grau que julgou procedente representação ajuizada pela Coligação "COM A FORÇA DO POVO" e condenou a embargante ao pagamento de multa no valor de R\$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais). (ID 11910658), em razão da prática de propaganda eleitoral antecipada veiculada em programa de rádio.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, os embargos merecem ser conhecidos.

Antes de passar ao exame das teses da insurgente, convém fixar a premissa de que os embargos de declaração possuem efeito devolutivo restrito e fundamentação vinculada, circunscrevendo-se à análise dos casos de omissão, obscuridade, contradição da decisão combatida ou ainda à eventual correção de erro material (artigo 1022, do CPC). Nesse sentido doutrina abalizada sobre o tema:

"Os embargos de declaração são cabíveis quando se afirmar que há, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão ou erro material. (ç) Os casos previstos para manifestação dos embargos declaratórios são específicos, de modo que somente são admissíveis quando se apontar a existência de erro material, obscuridade, contradição ou omissão em questão (ponto controvertido) sobre a qual deveria o juiz ou o tribunal pronunciar-se necessariamente. Os embargos de declaração são, por isso, espécie de recurso de fundamentação vinculada" (DIDIER Jr. Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil: O Processo Civil nos Tribunais, Recursos, Ações de Competência Originária de Tribunal e Querela Nullitatis, Incidentes de Competência Originária de Tribunal. 15ª edição revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 294-295).

Em razão de sua natureza integrativa, é cediço que esse método de impugnação não se presta a veicular o mero inconformismo da parte que, para fins de revisar ou anular a decisão judicial, deve fazer uso das vias recursais adequadas.

Prestadas tais informações, passa-se à análise do caso concreto, verificando-se, desde já, que a embargante assentou que o acórdão impugnado teria sido omisso por não ter havido a apreciação da tese preliminar por ela suscitada quanto à sua ilegitimidade passiva, fundada no argumento de que não possuía responsabilidade na divulgação considerada irregular, já que se tratou de produção independente realizada por terceiros.

Sem razão a insurgente.

Ocorre que, como bem exposto pela MM. Relatora em seu voto condutor, a matéria controvertida foi inequivocamente apreciada de forma clara e objetiva, sem quaisquer vícios de contradição, omissão ou obscuridade, como se verifica no trecho transcrito abaixo, senão se observe:

"[ç] Outro ponto relevante é o uso de uma concessão pública, como a rádio, para veicular tais mensagens. As emissoras de rádio, sendo serviços públicos explorados por particulares, têm o dever e responsabilidade de garantir tratamento isonômico a todos os candidatos e de não veicular propaganda eleitoral a partir de 6 de agosto do ano da eleição (Art. 43 da Resolução TSE 23.610/2019).

Dessa forma, ao contrário do alegado, a emissora de rádio recorrente deve ser responsabilizada.

Sobre esse aspecto, adoto, ainda, as considerações exaradas em julgado de 4.10.24 desta Corte:

"(...) De antemão, em razão de constituírem serviços autorizados pelo poder público (art. 223 da CRFB/1988), a lei eleitoral impõe uma série de restrições às emissoras de rádio e televisão com o escopo de preservar o princípio da isonomia entre os candidatos, notadamente em virtude do alto poder de alcance massivo e da eventual manipulação do eleitorado. Nesse sentido, assim dispõe o art. 45, caput, da Lei nº 9.504/1997: 'Art. 45. Encerrado o prazo para a realização das convenções no ano das eleições, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e em seu noticiário: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados; [...] III - veicular propaganda política (...); IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação; V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto

programas jornalísticos ou debates políticos; VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.' Sobre o tema, faz-se mister destacar que, em 2018, o Supremo Tribunal Federal confirmou medida liminar anteriormente deferida e declarou a inconstitucionalidade do inciso II e da parte final do inciso III do art. 45 da Lei das Eleições. Ainda, por arrastamento, foram declarados inconstitucionais os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo (STF. Plenário ADI 4451/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 20 e 21/6/2018). Na ocasião, o STF declarou que tais dispositivos são inconstitucionais porque representam mecanismos de censura prévia. De acordo com a tese firmada, a liberdade de expressão autoriza que os meios de comunicação optem por determinados posicionamentos e exteriorizem seu juízo de valor, bem como autoriza programas humorísticos, "charges" e sátiras realizadas a partir de trucagem, montagem ou outro recurso de áudio e vídeo, como costumeiramente se realiza, não havendo nenhuma justificativa constitucional razoável para a interrupção durante o período eleitoral. Não obstante, cabe esclarecer que, de acordo com o entendimento firmado no STF, é possível a posterior responsabilização dos meios de comunicação e de seus agentes por eventuais abusos no exercício desse direito. Dessa forma, pelo que se observa, o argumento da defesa pretende inovar na matéria, em oposição ao que dispõe o art. 45 da Lei nº 9.504/1997. Ora, se o programa impugnado está sob responsabilidade da emissora de rádio, esta deverá, sim, arcar com o pagamento de multa, caso, efetivamente, através daquele canal de Rádio, divulgue opiniões favoráveis e contrárias a certos candidatos, extrapolando os limites legais do que prevê o art. 45, III, da Lei nº 9.504/1997. Ademais, no que se refere a responsabilidade da emissora, vale destacar que esta decorre do dever de fiscalizar a atuação de seus prepostos no dia a dia e orientá-los acerca das possíveis consequências de seus atos. Independentemente de se tratar de programa ao vivo, deve zelar para o fiel cumprimento não só das regras eleitorais, mas também da legislação como um todo. (ç)"

Nesse contexto, o desequilíbrio é ainda mais evidente diante da grande audiência e capilaridade das emissoras de rádio em regiões como Poço Redondo, onde o programa é transmitido, ainda que só aos sábados. O alcance dessas mensagens amplifica a desigualdade entre os candidatos, ao passo que outros postulantes não dispõem de acesso semelhante para difundir suas propostas ou defender-se das críticas veiculadas. Conclui-se, portanto, que a conduta dos recorrentes comprometeu a isonomia entre os candidatos e desrespeitou os marcos temporais e as restrições legais à propaganda eleitoral, ensejando a manutenção da sentença que julgou procedente a representação. [ç]"

Como se vê, a legislação eleitoral é clara ao proibir as emissoras de rádio e de televisão de veicularem, na sua programação normal e noticiário, propaganda eleitoral a partir de 6 de agosto do ano da eleição (art. 43 da Resolução TSE 23.610/19 c/c art 45 da Lei 9504/97).

Ademais, de acordo com o entendimento firmado no STF, é possível a posterior responsabilização dos meios de comunicação e de seus agentes por eventuais abusos no exercício desse direito, isto porque a responsabilidade da emissora de rádio decorre do dever de fiscalizar a atuação de seus prepostos no dia a dia e orientá-los acerca das possíveis consequências de seus atos.

Sendo assim, tal questão ora suscitada fora muito bem enfrentada por esta Corte Regional Eleitoral, contudo, chegou à conclusão diversa da pretendida pela ora embargante, sendo certo que em situações desse jaez não há espaço para a utilização dos embargos de declaração, nos termos pacificados na jurisprudência, citando-se exemplificativamente:

"ELEIÇÕES 2012. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ART. 41-A DA LEI Nº 9.507/1997. GRAVAÇÃO AMBIENTAL EM AUDITÓRIO. AUSENTE INTENÇÃO DE PRIVACIDADE. LICITUDE DA PROVA. PRECEDENTES. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

1. Não se prestam os embargos de declaração, não obstante sua vocação democrática e a finalidade precípua de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para o reexame das premissas fáticas e jurídicas já apreciadas no acórdão embargado.

2. Ausência de omissão e contradição justificadoras da oposição de embargos declaratórios, evidenciando-se tão somente o inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável.

Embargos de declaração rejeitados". (TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 25617, Acórdão, Relator(a) Min. Rosa Weber, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 153, Data 02/08/2018, Página 281)

"ELEIÇÕES 2014. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADORA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS FINANCEIROS. ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/97. CAIXA DOIS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. DESPROVIMENTO DOS ACLARATÓRIOS OPOSTOS POR MARCELO DE CARVALHO MIRANDA. ERRO MATERIAL. PARCIAL PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE CLÁUDIA LÉLIS, TÃO SOMENTE PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.

1. A omissão apta a ser suprida pelos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento, sendo prejudicial à compreensão da causa, e não aquela deduzida com o fito de provocar o re julgamento da demanda ou modificar o entendimento manifestado pelo julgador. Precedentes.

2. A contradição que autoriza a oposição de embargos de declaração é aquela interna, ou seja, estabelecida entre os fundamentos do acórdão, descabendo suscitarla para dirimir alegado confronto entre pormenores instrutórios e os demais elementos de prova constantes dos autos, notadamente quando a defrontação não prejudica a validade da fundamentação, tampouco a coerência lógica do entendimento exarado na decisão.

3. Os declaratórios não se prestam ao re julgamento da matéria, pressupondo omissão, obscuridade ou contradição, de modo que o mero inconformismo da parte com o resultado do julgamento não enseja a oposição dos embargos. Em síntese, a mera insatisfação com o conteúdo da decisão embargada não enseja embargos de declaração.

4. In casu, o voto condutor do acórdão analisou a matéria controvertida de forma suficiente e fundamentada, outrossim sua conclusão decorreu logicamente dos seus fundamentos, entendendo quanto ao mérito:

(c)

7. Embargos de declaração de Cláudia Lélis parcialmente providos, somente para que se corrija erro material". (TSE - Recurso Ordinário nº 122086, Acórdão, Relator(a) Min. Luiz Fux, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 19/04/2018)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES 2008. VEREADOR. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1 Os supostos vícios apontados pelo embargante denotam o mero inconformismo com os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido e o propósito de rediscutir matéria já decidida, providência inviável na via aclaratória. Precedentes.

2. Na espécie, o acórdão embargado manifestou-se expressamente sobre todas as questões ventiladas no regimental, notadamente acerca da: a) inadmissibilidade de conversão do processo em diligência para complementação do instrumento do agravo e b) inaplicabilidade da Lei 12.322/2010 aos agravos interpostos antes de sua vigência.

3. Embargos de declaração rejeitados". (TSE - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 34659, Acórdão de 16/08/2012, Relator(a) Min. FÁTIMA NANCY ANDRIGHI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 161, Data 22/08/2012, Página 117/118)

Como visto, a recorrente pretende que este colegiado reveja o mérito da sua própria decisão, em sede de embargos de declaração, o que, a toda evidência, não é possível, pois eles somente se prestam à integração ou retificação de um julgado que apresente defeitos, o que, como já dito, não ocorreu no caso.

Por tais razões, NÃO ACOELHO os embargos de declaração, diante da ausência, na decisão embargada, de qualquer dos defeitos previstos no art. 275 do Código Eleitoral.

É como voto.

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600261-84.2024.6.25.0028/SERGIPE.

Relator: Juiz TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO.

EMBARGANTE: RIO TEIXEIRA FM COMUNICACAO LTDA

Advogado do(a) EMBARGANTE: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223

EMBARGADA: COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE

Advogado do(a) EMBARGADA: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Presidência da Desa. ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE. Presentes as Juízas e os Juízes SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER E NÃO ACOLHER OS EMBARGOS.

SESSÃO ORDINÁRIA de 25 de abril de 2025

PAUTA DE JULGAMENTOS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000102-27.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0000102-27.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EMBARGADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

EMBARGANTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) CumSen Nº 0000102-27.2017.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EMBARGADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS, PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) EMBARGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600469-51.2024.6.00.0000

PROCESSO : 0600469-51.2024.6.00.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE : AGIR - AGIR (DIRETORIO NACIONAL)
ADVOGADO : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE : AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
REQUERENTE : FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
REQUERENTE : JOSEMAR MELO ISMERIM
TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600469-51.2024.6.00.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: AGIR - AGIR (DIRETORIO NACIONAL), AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, JOSEMAR MELO ISMERIM

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368

DATA DA SESSÃO: 06/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600522-97.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600522-97.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : LAGARTO DE UM JEITO NOVO[MDB / DEM / PSD / PP] - LAGARTO -SE
ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO : ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO (2242/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : SIDNEY MATHEUS SANTOS DE ANDRADE (15245/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRIDA : PATRICIA DIAS SANTANA CRUZ
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RECORRIDA : RAFAELA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RECORRIDO : FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RECORRIDO : MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600522-97.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LAGARTO DE UM JEITO NOVO[MDB / DEM / PSD / PP] - LAGARTO -SE

Advogados do(a) RECORRENTE: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO - SE2242, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, SIDNEY MATHEUS SANTOS DE ANDRADE - SE15245, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A

RECORRIDA: RAFAELA RIBEIRO LIMA, PATRICIA DIAS SANTANA CRUZ

RECORRIDO: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA

Advogados do(a) RECORRIDA: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A

Advogados do(a) RECORRIDO: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A

Advogados do(a) RECORRIDO: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A

Advogados do(a) RECORRIDA: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600403-51.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600403-51.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Gararu - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : ARIAILTON VIEIRA DE MELO
ADVOGADO : MARCILIO ANTONIO SANTOS (13253/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600403-51.2024.6.25.0008

ORIGEM: Gararu - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ARIAILTON VIEIRA DE MELO

Advogado do(a) RECORRENTE: MARCILIO ANTONIO SANTOS - SE13253

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600617-33.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600617-33.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : OTONIEL SANTOS CARDOSO JUNIOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

RECORRIDO : Japaratuba do jeito que o povo quer[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL
(PT/PC do B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600617-33.2024.6.25.0011

ORIGEM: Japaratuba - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: OTONIEL SANTOS CARDOSO JUNIOR

Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO

RIOS OLIVEIRA - SE13339, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

RECORRIDO: JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600380-84.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600380-84.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Brejo Grande - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

RECORRIDO : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

RECORRIDO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

RECORRIDO : LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600380-84.2024.6.25.0015

ORIGEM: Brejo Grande - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902

RECORRIDO: LUIZ CARLOS FERREIRA, CLYSMER FERREIRA BASTOS, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

Advogados do(a) RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Advogado do(a) RECORRIDO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogados do(a) RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600808-69.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600808-69.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Carmópolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LUIZ GUIMARÃES SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600808-69.2024.6.25.0014

ORIGEM: Carmópolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LUIZ GUIMARÃES SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000102-27.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0000102-27.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EMBARGADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

EMBARGANTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) CumSen Nº 0000102-27.2017.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EMBARGADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS, PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) EMBARGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600522-97.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600522-97.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LAGARTO DE UM JEITO NOVO[MDB / DEM / PSD / PP] - LAGARTO -SE

ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO (2242/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : SIDNEY MATHEUS SANTOS DE ANDRADE (15245/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

RECORRIDA : PATRICIA DIAS SANTANA CRUZ

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

RECORRIDA : RAFAELA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RECORRIDO : FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RECORRIDO : MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600522-97.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LAGARTO DE UM JEITO NOVO[MDB / DEM / PSD / PP] - LAGARTO -SE

Advogados do(a) RECORRENTE: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO - SE2242, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, SIDNEY MATHEUS SANTOS DE ANDRADE - SE15245,

CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A

RECORRIDA: RAFAELA RIBEIRO LIMA, PATRICIA DIAS SANTANA CRUZ

RECORRIDO: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA

Advogados do(a) RECORRIDA: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A

Advogados do(a) RECORRIDO: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A

Advogados do(a) RECORRIDO: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A

Advogados do(a) RECORRIDA: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600403-51.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600403-51.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Gararu - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ARIAILTON VIEIRA DE MELO

ADVOGADO : MARCILIO ANTONIO SANTOS (13253/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600403-51.2024.6.25.0008

ORIGEM: Gararu - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ARIAILTON VIEIRA DE MELO

Advogado do(a) RECORRENTE: MARCILIO ANTONIO SANTOS - SE13253

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600617-33.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600617-33.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : OTONIEL SANTOS CARDOSO JUNIOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

RECORRIDO : Japaratuba do jeito que o povo quer[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL
(PT/PC do B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600617-33.2024.6.25.0011

ORIGEM: Japaratuba - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: OTONIEL SANTOS CARDOSO JUNIOR

Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

RECORRIDO: JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600380-84.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600380-84.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Brejo Grande - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

RECORRIDO : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

RECORRIDO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

RECORRIDO : LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600380-84.2024.6.25.0015

ORIGEM: Brejo Grande - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902

RECORRIDO: LUIZ CARLOS FERREIRA, CLYSMER FERREIRA BASTOS, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

Advogados do(a) RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Advogado do(a) RECORRIDO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogados do(a) RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600808-69.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600808-69.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Carmópolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LUIZ GUIMARÃES SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE****CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600808-69.2024.6.25.0014

ORIGEM: Carmópolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LUIZ GUIMARÃES SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600479-87.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600479-87.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Araúá - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : SUELAINÉ DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE****CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/05/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600479-87.2024.6.25.0004

ORIGEM: Araúá - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: SUELAINÉ DE JESUS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DATA DA SESSÃO: 30/05/2025, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600359-90.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600359-90.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/05/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600359-90.2024.6.25.0021

ORIGEM: São Cristóvão - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO

Advogado do(a) RECORRENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 30/05/2025, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600627-77.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600627-77.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Pirambu - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

ASSISTENTE : A Mudança Que Pirambu Quer [PP/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)] - PIRAMBU - SE

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSE NILTON BARRETO MARINHO DE SOUZA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

RECORRIDA : PARA PIRAMBU CONTINUAR AVANÇANDO[PSD / PODE / UNIÃO] - PIRAMBU - SE

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/05/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600627-77.2024.6.25.0011

ORIGEM: Pirambu - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE NILTON BARRETO MARINHO DE SOUZA

ASSISTENTE: A MUDANÇA QUE PIRAMBU QUER [PP/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - PIRAMBU - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779-A

Advogados do(a) ASSISTENTE: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569-A, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779-A

RECORRIDA: PARA PIRAMBU CONTINUAR AVANÇANDO[PSD / PODE / UNIÃO] - PIRAMBU - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, CLARA TELES FRANCO - SE14728, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

DATA DA SESSÃO: 30/05/2025, às 09:00

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600032-67.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600032-67.2023.6.25.0026 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Santa Rosa de Lima - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

ASSISTENTE : GERALDO GONZAGA NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

ASSISTENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/05/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600032-67.2023.6.25.0026

ORIGEM: Santa Rosa de Lima - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

PARTES DO PROCESSO

ASSISTENTE: GERALDO GONZAGA NASCIMENTO FILHO

Advogado do(a) ASSISTENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

ASSISTENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 30/05/2025, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600403-51.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600403-51.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Gararu - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ARIAILTON VIEIRA DE MELO

ADVOGADO : MARCILIO ANTONIO SANTOS (13253/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600403-51.2024.6.25.0008

ORIGEM: Gararu - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ARIAILTON VIEIRA DE MELO

Advogado do(a) RECORRENTE: MARCILIO ANTONIO SANTOS - SE13253

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000102-27.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0000102-27.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
INCORPORADO PELO PODEMOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EMBARGADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

EMBARGANTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) CumSen N° 0000102-27.2017.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EMBARGADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS, PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) EMBARGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600808-69.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600808-69.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Carmópolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LUIZ GUIMARÃES SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600808-69.2024.6.25.0014

ORIGEM: Carmópolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LUIZ GUIMARÃES SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600053-72.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600053-72.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PORTAL DE NOTICIAS 79 LTDA
ADVOGADO : DIEGO GUEDES DA SILVA (51349/DF)
ADVOGADO : FERNANDA SABACK GURGEL (42101/DF)
ADVOGADO : SHELLY GIULEATTE PANCIERI (59181/DF)
ADVOGADO : SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA (17540/DF)
ADVOGADO : WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (17390/DF)
RECORRENTE : MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS
ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)
RECORRENTE : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS
ADVOGADO : KEYTIANE DE JESUS BRAGANCA SANTIAGO (42191/DF)
RECORRIDO : UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
ADVOGADO : JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600053-72.2024.6.25.0005

ORIGEM: Capela - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS, ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS, PORTAL DE NOTICIAS 79 LTDA

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

Advogado do(a) RECORRENTE: KEYTIANE DE JESUS BRAGANCA SANTIAGO - DF42191

Advogados do(a) RECORRENTE: SHELLY GIULEATTE PANCIERI - DF59181, FERNANDA SABACK GURGEL - DF42101, DIEGO GUEDES DA SILVA - DF51349, SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA - DF17540, WALTER JOSE FAIAD DE MOURA - DF17390

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552, JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - BA31430, JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000102-27.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0000102-27.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
EMBARGADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
EMBARGANTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) CumSen Nº 0000102-27.2017.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EMBARGADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS, PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) EMBARGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600522-97.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600522-97.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LAGARTO DE UM JEITO NOVO[MDB / DEM / PSD / PP] - LAGARTO -SE

ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO (2242/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : SIDNEY MATHEUS SANTOS DE ANDRADE (15245/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRIDA : PATRICIA DIAS SANTANA CRUZ
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RECORRIDA : RAFAELA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RECORRIDO : FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RECORRIDO : MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600522-97.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LAGARTO DE UM JEITO NOVO[MDB / DEM / PSD / PP] - LAGARTO -SE

Advogados do(a) RECORRENTE: SIDNEY MATHEUS SANTOS DE ANDRADE - SE15245, CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244-A, ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO - SE2242, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

RECORRIDA: RAFAELA RIBEIRO LIMA, PATRICIA DIAS SANTANA CRUZ

RECORRIDO: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA

Advogados do(a) RECORRIDA: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) RECORRIDO: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) RECORRIDO: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) RECORRIDA: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600403-51.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600403-51.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Gararu - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ARIAILTON VIEIRA DE MELO

ADVOGADO : MARCILIO ANTONIO SANTOS (13253/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600403-51.2024.6.25.0008

ORIGEM: Gararu - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ARIAILTON VIEIRA DE MELO

Advogado do(a) RECORRENTE: MARCILIO ANTONIO SANTOS - SE13253

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600380-84.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600380-84.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Brejo Grande - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

: PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO

RECORRENTE GRANDE - SE

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)
ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)
RECORRIDO : CLYSMER FERREIRA BASTOS
ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
RECORRIDO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRIDO : LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600380-84.2024.6.25.0015

ORIGEM: Brejo Grande - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902

RECORRIDO: LUIZ CARLOS FERREIRA, CLYSMER FERREIRA BASTOS, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

Advogados do(a) RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Advogado do(a) RECORRIDO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogados do(a) RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600053-72.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600053-72.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PORTAL DE NOTICIAS 79 LTDA

ADVOGADO : DIEGO GUEDES DA SILVA (51349/DF)

ADVOGADO : FERNANDA SABACK GURGEL (42101/DF)

ADVOGADO : SHELLY GIULEATTE PANCIERI (59181/DF)

ADVOGADO : SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA (17540/DF)

ADVOGADO : WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (17390/DF)

RECORRENTE : MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

RECORRENTE : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

ADVOGADO : KEYTIANE DE JESUS BRAGANCA SANTIAGO (42191/DF)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

ADVOGADO : JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600053-72.2024.6.25.0005

ORIGEM: Capela - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS, ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS, PORTAL DE NOTÍCIAS 79 LTDA

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

Advogado do(a) RECORRENTE: KEYTIANE DE JESUS BRAGANCA SANTIAGO - DF42191

Advogados do(a) RECORRENTE: SHELLY GIULEATTE PANCIERI - DF59181, FERNANDA SABACK GURGEL - DF42101, DIEGO GUEDES DA SILVA - DF51349, SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA - DF17540, WALTER JOSE FAIAD DE MOURA - DF17390

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552, JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - BA31430, JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600617-33.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600617-33.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : OTONIEL SANTOS CARDOSO JUNIOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

RECORRIDO : Japaratuba do jeito que o povo quer[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600617-33.2024.6.25.0011

ORIGEM: Japaratuba - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: OTONIEL SANTOS CARDOSO JUNIOR

Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

RECORRIDO: JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600380-84.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600380-84.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Brejo Grande - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

RECORRIDO : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

RECORRIDO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

RECORRIDO : LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600380-84.2024.6.25.0015

ORIGEM: Brejo Grande - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902

RECORRIDO: LUIZ CARLOS FERREIRA, CLYSMER FERREIRA BASTOS, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

Advogados do(a) RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Advogado do(a) RECORRIDO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogados do(a) RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600617-33.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600617-33.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : OTONIEL SANTOS CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
RECORRIDO : Japaratuba do jeito que o povo quer[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600617-33.2024.6.25.0011

ORIGEM: Japaratuba - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: OTONIEL SANTOS CARDOSO JUNIOR

Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

RECORRIDO: JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600808-69.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600808-69.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Carmópolis - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : LUIZ GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE****CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600808-69.2024.6.25.0014

ORIGEM: Carmópolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LUIZ GUIMARÃES SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600522-97.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600522-97.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : LAGARTO DE UM JEITO NOVO[MDB / DEM / PSD / PP] - LAGARTO -SE
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO : ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO (2242/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : SIDNEY MATHEUS SANTOS DE ANDRADE (15245/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)
RECORRIDA : PATRICIA DIAS SANTANA CRUZ
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
RECORRIDA : RAFAELA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
RECORRIDO : FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
RECORRIDO : MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600522-97.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LAGARTO DE UM JEITO NOVO[MDB / DEM / PSD / PP] - LAGARTO -SE

Advogados do(a) RECORRENTE: SIDNEY MATHEUS SANTOS DE ANDRADE - SE15245, CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244-A, ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO - SE2242, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

RECORRIDA: RAFAELA RIBEIRO LIMA, PATRICIA DIAS SANTANA CRUZ

RECORRIDO: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA

Advogados do(a) RECORRIDA: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) RECORRIDO: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A,

DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) RECORRIDO: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) RECORRIDA: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600403-51.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600403-51.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Gararu - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ARIAILTON VIEIRA DE MELO

ADVOGADO : MARCILIO ANTONIO SANTOS (13253/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600403-51.2024.6.25.0008

ORIGEM: Gararu - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ARIAILTON VIEIRA DE MELO

Advogado do(a) RECORRENTE: MARCILIO ANTONIO SANTOS - SE13253

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600808-69.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600808-69.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Carmópolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LUIZ GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600808-69.2024.6.25.0014

ORIGEM: Carmópolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LUIZ GUIMARÃES SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000102-27.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0000102-27.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
INCORPORADO PELO PODEMOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EMBARGADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

EMBARGANTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) CumSen Nº 0000102-27.2017.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EMBARGADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS, PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) EMBARGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600380-84.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600380-84.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Brejo Grande - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

RECORRIDO : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

RECORRIDO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

RECORRIDO : LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600380-84.2024.6.25.0015

ORIGEM: Brejo Grande - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902

RECORRIDO: LUIZ CARLOS FERREIRA, CLYSMER FERREIRA BASTOS, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

Advogados do(a) RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Advogado do(a) RECORRIDO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogados do(a) RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600053-72.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600053-72.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PORTAL DE NOTICIAS 79 LTDA

ADVOGADO : DIEGO GUEDES DA SILVA (51349/DF)

ADVOGADO : FERNANDA SABACK GURGEL (42101/DF)

ADVOGADO : SHELLY GIULEATTE PANCIERI (59181/DF)

ADVOGADO : SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA (17540/DF)

ADVOGADO : WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (17390/DF)

RECORRENTE : MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS
ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)
RECORRENTE : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS
ADVOGADO : KEYTIANE DE JESUS BRAGANCA SANTIAGO (42191/DF)
RECORRIDO : UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
ADVOGADO : JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600053-72.2024.6.25.0005

ORIGEM: Capela - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS, ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS, PORTAL DE NOTÍCIAS 79 LTDA

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

Advogado do(a) RECORRENTE: KEYTIANE DE JESUS BRAGANCA SANTIAGO - DF42191

Advogados do(a) RECORRENTE: SHELLY GIULEATTE PANCIERI - DF59181, FERNANDA SABACK GURGEL - DF42101, DIEGO GUEDES DA SILVA - DF51349, SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA - DF17540, WALTER JOSE FAIAD DE MOURA - DF17390

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552, JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - BA31430, JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600617-33.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600617-33.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : OTONIEL SANTOS CARDOSO JUNIOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRIDO : Japarutuba do jeito que o povo quer[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL
(PT/PC do B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600617-33.2024.6.25.0011

ORIGEM: Japarutuba - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: OTONIEL SANTOS CARDOSO JUNIOR

Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

RECORRIDO: JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600522-97.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600522-97.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LAGARTO DE UM JEITO NOVO[MDB / DEM / PSD / PP] - LAGARTO -SE

ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO : ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO (2242/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : SIDNEY MATHEUS SANTOS DE ANDRADE (15245/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRIDA : PATRICIA DIAS SANTANA CRUZ
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RECORRIDA : RAFAELA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RECORRIDO : FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RECORRIDO : MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600522-97.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LAGARTO DE UM JEITO NOVO[MDB / DEM / PSD / PP] - LAGARTO -SE

Advogados do(a) RECORRENTE: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO - SE2242, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, SIDNEY MATHEUS SANTOS DE ANDRADE - SE15245, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A

RECORRIDA: RAFAELA RIBEIRO LIMA, PATRICIA DIAS SANTANA CRUZ

RECORRIDO: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA

Advogados do(a) RECORRIDA: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS

SILVA - SE16955, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A

Advogados do(a) RECORRIDO: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A

Advogados do(a) RECORRIDO: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A

Advogados do(a) RECORRIDA: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600254-50.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600254-50.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO

INTERESSADO : JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA

INTERESSADO : LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/05/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600254-50.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA, JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA, CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogados do(a) INTERESSADO:

Advogados do(a) INTERESSADO:

Advogados do(a) INTERESSADO:

DATA DA SESSÃO: 23/05/2025, às 09:00

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600143-08.2018.6.25.0000

PROCESSO	: 0600143-08.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
EXECUTADO(S)	: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
EXEQUENTE	: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRA INTERESSADA	: JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA
TERCEIRA INTERESSADA	: RAMON ANDRADE DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	: ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)
ADVOGADO	: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)
ADVOGADO	: ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)
ADVOGADO	: JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	: AMINTAS OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	: ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)
ADVOGADO	: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)
ADVOGADO	: ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)
ADVOGADO	: JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	: JOAO BOSCO DA COSTA
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
TERCEIRO : SAULO DE ARAUJO LIMA
INTERESSADO
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
TERCEIRO : DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO
INTERESSADO
TERCEIRO : JOSE HUMBERTO COSTA
INTERESSADO
TERCEIRO : JOSE SILVIO MONTEIRO
INTERESSADO
TERCEIRO : LUCAS MATOS SANTANA
INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE****CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/05/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600143-08.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) EXECUTADO(S): ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

DATA DA SESSÃO: 23/05/2025, às 09:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-52.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600314-52.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDVALDO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : HALLISON DE SOUSA SILVA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/05/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600314-52.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
HALLISON DE SOUSA SILVA, EDVALDO NOGUEIRA FILHO

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DATA DA SESSÃO: 23/05/2025, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600548-26.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600548-26.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Santa Luzia do Itanhhy - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSENIAS ANDRADE DIAS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/05/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600548-26.2024.6.25.0035

ORIGEM: Santa Luzia do Itanhy - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSENIAS ANDRADE DIAS

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 23/05/2025, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600571-65.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600571-65.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Riachão do Dantas - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ANA MARIA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/05/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600571-65.2024.6.25.0004

ORIGEM: Riachão do Dantas - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ANA MARIA DOS SANTOS SOUZA

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 23/05/2025, às 09:00

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600021-18.2020.6.25.0002

PROCESSO : 0600021-18.2020.6.25.0002 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ELIZON PACHECO NETO

ADVOGADO : ALEXANDRO DIAS JUCHUM (15271/BA)

RECORRIDO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO : SR/PF/SE

INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/05/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600021-18.2020.6.25.0002

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ELIZON PACHECO NETO

Advogado do(a) RECORRENTE: ALEXANDRO DIAS JUCHUM - BA15271

RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 23/05/2025, às 09:00

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600048-16.2021.6.25.0018

PROCESSO : 0600048-16.2021.6.25.0018 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ROBERTO FONSECA LIMA

ADVOGADO : BRUNO ROCHA LIMA (4315/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

RECORRIDA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/05/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600048-16.2021.6.25.0018

ORIGEM: Monte Alegre de Sergipe - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

ASSISTENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

RECORRENTE: ROBERTO FONSECA LIMA

Advogados do(a) RECORRENTE: BRUNO ROCHA LIMA - SE4315-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

ASSISTENTE: ROBERTO FONSECA LIMA

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Advogados do(a) ASSISTENTE:

DATA DA SESSÃO: 23/05/2025, às 09:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600286-21.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600286-21.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : AGNALDO RIBEIRO PARDO
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
INTERESSADO : EDIVAL ANTONIO DE GOES
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600286-21.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
AGNALDO RIBEIRO PARDO, EDIVAL ANTONIO DE GOES

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE
CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA
DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE
CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

DATA DA SESSÃO: 06/05/2025, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600293-47.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600293-47.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
EMBARGANTE : JOSE CARLOS MACHADO
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC-PP N° 0600293-47.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: JOSE CARLOS MACHADO

Advogado do(a) EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

DATA DA SESSÃO: 06/05/2025, às 14:00

CONFLITO DE JURISDIÇÃO(325) N° 0600466-34.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600466-34.2024.6.25.0022 CONFLITO DE JURISDIÇÃO (Simão Dias - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

SUSCITANTE : JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: CONFLITO DE JURISDIÇÃO N° 0600466-34.2024.6.25.0022

ORIGEM: Simão Dias - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

PARTES DO PROCESSO

SUSCITANTE: JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

DATA DA SESSÃO: 06/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600625-95.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600625-95.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Neópolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRIDO : ROBERTO LINCOLIN DA SILVA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600625-95.2024.6.25.0015

ORIGEM: Neópolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRIDO: ROBERTO LINCOLIN DA SILVA

Advogado do(a) RECORRIDO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 06/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600529-80.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600529-80.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Pacatuba - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRIDA : BERNADETE DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600529-80.2024.6.25.0015

ORIGEM: Pacatuba - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRIDA: BERNADETE DOS SANTOS FERREIRA

Advogados do(a) RECORRIDA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DATA DA SESSÃO: 06/05/2025, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600462-63.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600462-63.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA
INTERESSADO : AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
INTERESSADO : FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
INTERESSADO : JOSEMAR MELO ISMERIM

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600462-63.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, JOSEMAR MELO ISMERIM

INTERESSADA: FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA

DATA DA SESSÃO: 06/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600520-21.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600520-21.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Brejo Grande - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRIDA : IASMIN DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

TERCEIRO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA

INTERESSADO : BRASILEIRO - PRTB EM BREJO GRANDE

ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600520-21.2024.6.25.0015

ORIGEM: Brejo Grande - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA
BRASILEIRO - PRTB EM BREJO GRANDE

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490

RECORRIDA: IASMIN DOS SANTOS SILVA

Advogado do(a) RECORRIDA: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

DATA DA SESSÃO: 06/05/2025, às 14:00

REVISÃO CRIMINAL(12394) Nº 0600476-47.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600476-47.2024.6.25.0000 REVISÃO CRIMINAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : NAILTON DA GRAÇA

ADVOGADO : ALIK KOSTAK TELES IUNES CRUZ (12335/SE)

ADVOGADO : EDSON MIGUEL TELLES (216183/RJ)

REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: REVISÃO CRIMINAL Nº 0600476-47.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: NAILTON DA GRAÇA

Advogados do(a) REQUERENTE: ALIK KOSTAK TELES IUNES CRUZ - SE12335, EDSON MIGUEL TELLES - RJ216183

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 06/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600258-38.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600258-38.2024.6.25.0026 RECURSO ELEITORAL (Ribeirópolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : RIBEIRÓPOLIS AVANÇA COM CORAGEM[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / UNIÃO] - RIBEIRÓPOLIS - SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

EMBARGANTE : MARCOS CARVALHO DOS ANJOS

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
EMBARGANTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - RIBEIRÓPOLIS - SE
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
EMBARGANTE : ROGERIO SOBRAL COSTA
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/05/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI Nº 0600258-38.2024.6.25.0026

ORIGEM: Ribeirópolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - RIBEIRÓPOLIS - SE, MARCOS CARVALHO DOS ANJOS, ROGERIO SOBRAL COSTA

Advogados do(a) EMBARGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) EMBARGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) EMBARGANTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

EMBARGADA: RIBEIRÓPOLIS AVANÇA COM CORAGEM[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / UNIÃO] - RIBEIRÓPOLIS - SE

Advogados do(a) EMBARGADA: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 09/05/2025, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600265-54.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600265-54.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
EMBARGANTE : EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/05/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI Nº 0600265-54.2024.6.25.0018

ORIGEM: Monte Alegre de Sergipe - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA, LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

Advogados do(a) EMBARGANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, CLARA TELES FRANCO - SE14728, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, CLARA TELES FRANCO - SE14728, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

DATA DA SESSÃO: 09/05/2025, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600149-33.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600149-33.2023.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO PINHEIRO BARRETO (3656/SE)

ADVOGADO : LARA CAVALCANTE COSTA SANTOS (11533/SE)

ADVOGADO : RENATA VIVIANE MENESES BARRETO (9850/SE)

ADVOGADO : VALTENIO ALVES MENEZES NETO (13989/SE)

RECORRIDO : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/05/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600149-33.2023.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO, LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Advogado do(a) RECORRIDO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) RECORRIDO: RENATA VIVIANE MENESES BARRETO - SE9850, LARA CAVALCANTE COSTA SANTOS - SE11533, BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518, VALTENIO ALVES MENEZES NETO - SE13989, CRISTIANO PINHEIRO BARRETO - SE3656

DATA DA SESSÃO: 09/05/2025, às 09:00

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600004-65.2019.6.25.0018

PROCESSO : 0600004-65.2019.6.25.0018 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EMBARGANTE : MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/05/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RecCrimEleit Nº 0600004-65.2019.6.25.0018

ORIGEM: Monte Alegre de Sergipe - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

Advogado do(a) EMBARGANTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 09/05/2025, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600053-72.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600053-72.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : PORTAL DE NOTICIAS 79 LTDA
ADVOGADO : DIEGO GUEDES DA SILVA (51349/DF)
ADVOGADO : FERNANDA SABACK GURGEL (42101/DF)
ADVOGADO : SHELLY GIULEATTE PANCIERI (59181/DF)
ADVOGADO : SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA (17540/DF)
ADVOGADO : WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (17390/DF)
RECORRENTE : MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS
ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)
RECORRENTE : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS
ADVOGADO : KEYTIANE DE JESUS BRAGANCA SANTIAGO (42191/DF)
RECORRIDO : UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
ADVOGADO : JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600053-72.2024.6.25.0005

ORIGEM: Capela - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS, ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS, PORTAL DE NOTICIAS 79 LTDA

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

Advogado do(a) RECORRENTE: KEYTIANE DE JESUS BRAGANCA SANTIAGO - DF42191

Advogados do(a) RECORRENTE: SHELLY GIULEATTE PANCIERI - DF59181, FERNANDA SABACK GURGEL - DF42101, DIEGO GUEDES DA SILVA - DF51349, SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA - DF17540, WALTER JOSE FAIAD DE MOURA - DF17390

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552, JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - BA31430, JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600053-72.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600053-72.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PORTAL DE NOTICIAS 79 LTDA

ADVOGADO : DIEGO GUEDES DA SILVA (51349/DF)

ADVOGADO : FERNANDA SABACK GURGEL (42101/DF)

ADVOGADO : SHELLY GIULEATTE PANCIERI (59181/DF)

ADVOGADO : SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA (17540/DF)

ADVOGADO : WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (17390/DF)

RECORRENTE : MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

RECORRENTE : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

ADVOGADO : KEYTIANE DE JESUS BRAGANCA SANTIAGO (42191/DF)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

ADVOGADO : JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de abril de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600053-72.2024.6.25.0005

ORIGEM: Capela - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS, ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS, PORTAL DE NOTICIAS 79 LTDA

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

Advogado do(a) RECORRENTE: KEYTIANE DE JESUS BRAGANCA SANTIAGO - DF42191

Advogados do(a) RECORRENTE: SHELLY GIULEATTE PANCIERI - DF59181, FERNANDA SABACK GURGEL - DF42101, DIEGO GUEDES DA SILVA - DF51349, SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA - DF17540, WALTER JOSE FAIAD DE MOURA - DF17390

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552, JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - BA31430, JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0600450-46.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600450-46.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AYSLAN JORGE SANTOS DE ARAUJO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : DANIELLE GARCIA ALVES

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 AYSLAN JORGE SANTOS DE ARAUJO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DANIELLE GARCIA ALVES PREFEITO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600450-46.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIELLE GARCIA ALVES PREFEITO, DANIELLE GARCIA ALVES, ELEICAO 2024 AYSLAN JORGE SANTOS DE ARAUJO VICE-PREFEITO, AYSLAN JORGE SANTOS DE ARAUJO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE DILIGÊNCIAS

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA DANIELLE GARCIA ALVES E AYSLAN JORGE SANTOS DE ARAUJO, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Complementar de Diligências do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Complementar de Diligências do Cartório Eleitoral encontra-se juntado (a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo (a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.* (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600242-62.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600242-62.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALISSON SANTOS FREIRE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : CIDADANIA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600242-62.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: CIDADANIA, ALISSON SANTOS FREIRE, JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

(ATO ORDINATÓRIO) NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E MANIFESTAR SOBRE RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE NOTIFICA DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO CIDADANIA DE ARACAJU/SE, para, no prazo de 3 (três) dias, regularizar a representação processual nos autos em epígrafe, mediante juntada de instrumento de mandato/procuração, ficando desde já advertido que a ausência deste documento poderá ensejar o julgamento das contas como não prestadas a teor do artigo 74, § 3º-B da Resolução TSE 23.607/2019 e, no mesmo prazo, devendo manifestar-se acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. *Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas.* (Art. 74, § 3º-B, Res. TSE 23.607/2019);

2. Nos termos do art. 98 § 2º da Res. TSE 23.607/19, reputam-se válidas as intimações realizadas nas formas referidas no § 1º: II - quando realizada pelos demais meios eletrônicos, tática ou ao destinatário da mensagem ou e-mail no número de telefone ou endereço informado pelo partido, pela coligação ou pela candidata ou pelo candidato, dispensada a confirmação de leitura, no período eleitoral (até 19/12/2024);
3. O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>;
4. As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)
5. Se a parte permanece inerte, mesmo após ser devidamente notificada, os demais prazos serão contados a partir da publicação dos atos no Mural Eletrônico ou DJe, de acordo com o art. 346 do CPC, sem a necessidade de novas notificações pessoais durante o processo de conhecimento.
6. O inteiro teor dos autos digitais do processo em referência pode ser acessado, por procurador devidamente cadastrado, através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600523-15.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600523-15.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : TATIANE BARBOZA DE SOUZA

REQUERENTE : MARINA MENEZES DOS SANTOS

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN DA BARRA DOS COQUEIROS/SE.

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600523-15.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN DA BARRA DOS COQUEIROS/SE., MARINA MENEZES DOS SANTOS

INTERESSADO: TATIANE BARBOZA DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN DA BARRA DOS COQUEIROS/SE., por meio de seus (s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, 28 de abril de 2025.

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contracriancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600333-52.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600333-52.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADRIANA BATISTA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ADRIANA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600333-52.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANA BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, ADRIANA BATISTA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ADRIANA BATISTA DOS SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de Barra dos Coqueiros/Se.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas, apontando no parecer técnico conclusivo as irregularidades/inconsistências a seguir que não comprometeram a análise das contas e sua regularidade.

1. Ausência de comprovação dos gastos eleitorais relativos aos serviços contábeis e advocatícios, que após intimado apresentou apenas o contrato de advogado, permanecendo a omissão quanto ao contrato de contador;
2. Ausência dos Recibos Eleitorais quanto ao recebimento de recursos estimáveis em dinheiro, no valor total de R\$ 125,00, que apesar de intimado para apresentá-los permaneceu a omissão, contudo não comprometeram a análise e regularidade das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas, relatadas acima, não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por ADRIANA BATISTA DOS SANTOS, ao cargo de vereador(a) nas Eleições 2024 no município de Barra dos Coqueiros/Se, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para regularização do histórico de ASE do candidato, caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600388-03.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600388-03.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 REGINALDO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : REGINALDO DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600388-03.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 REGINALDO DOS SANTOS VEREADOR, REGINALDO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por REGINALDO DOS SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de Barra dos Coqueiros/Se.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas, apontando no parecer técnico conclusivo as irregularidades/inconsistências a seguir que não comprometeram a análise das contas e sua regularidade.

1. Ausência de comprovação dos gastos eleitorais relativos aos serviços advocatícios, que após intimado foi sanada com a apresentação da documentação solicitada;
2. Consta recebimento de recursos estimáveis em dinheiro no valor total de R\$ 400,50, conforme demonstrativo, id 122813467, no entanto apenas houve comprovação do valor de R\$ 200,00, id 122813484, não apresentando os recibos correspondentes ao restante do valor de R\$ 200,50. Após intimado, alegou que os recibos faltantes relativos ao valor de R\$ 200,50 se referem a materiais publicitários impressos, no entanto não apresentou a documentação comprobatória, permanecendo a falha, contudo concluiu que não compromete a regularidade das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas, relatadas acima, não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por REGINALDO DOS SANTOS, ao cargo de vereador(a) nas Eleições 2024 no município de Barra dos Coqueiros/Se, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para regularização do histórico de ASE do candidato, caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600332-67.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600332-67.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO DA CRUZ SANTOS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO DA CRUZ SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600332-67.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO DA CRUZ SANTOS VEREADOR, ANTONIO DA CRUZ SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ANTONIO DA CRUZ SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de Barra dos Coqueiros/Se.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas, apontando no parecer técnico conclusivo as irregularidades/inconsistências a seguir que não comprometeram a análise das contas e sua regularidade.

1. Ausência de comprovação dos gastos eleitorais relativos aos serviços contábeis e advocatícios, que após intimado apresentou apenas o contrato de advogado, permanecendo a omissão quanto ao contrato de contador, contudo não comprometeu a regularidade das contas;
2. Ausência dos Extratos Bancários (período da Campanha), que foi sanada com a verificação do registro dos extratos no sistema SPCE-Web;
3. Ausência de comprovação das despesas pagas com recursos utilizados oriundos do FEFC no valor de R\$ 9.000,00, no entanto foi obtida a documentação comprobatória via consulta ao sistema SPCE-WEB/TSE e <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, considerando sanada a falha;
4. Ausência dos Recibos Eleitorais quanto ao recebimento de recursos estimáveis em dinheiro, no valor total de R\$ 125,00, que apesar de intimado para apresentá-los permaneceu a omissão, contudo não comprometeram a análise e regularidade das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas, relatadas acima, não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por ANTONIO DA CRUZ SANTOS, ao cargo de vereador(a) nas Eleições 2024 no município de Barra dos Coqueiros/Se, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para regularização do histórico de ASE do candidato, caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600378-56.2024.6.25.0002

: 0600378-56.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS

PROCESSO COQUEIROS - SE)
RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ANGELA SANTOS DO SACRAMENTO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANGELA SACRAMENTO DOS ANJOS VEREADOR
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600378-56.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANGELA SACRAMENTO DOS ANJOS VEREADOR, ANGELA SANTOS DO SACRAMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ANGELA SACRAMENTO DOS ANJOS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de Barra dos Coqueiros /Se.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas, apontando no parecer técnico conclusivo as irregularidades/inconsistências a seguir que não comprometeram a análise das contas e sua regularidade.

1. O contrato de prestação de serviços de entrega de panfletos e santinhos, id 122820875, no valor de R\$ 300,00 foi assinado em 16/09/2024 e o pagamento foi efetuado, via pix, no dia 06/09/2024. Após intimação para esclarecimentos, o interessado informou ter ocorrido um erro material no preenchimento do contrato, alegando que a assinatura deste ocorreu na mesma data do pagamento dos serviços, no entanto não apresentou nenhum documento retificando o erro, permanecendo a inconsistência, contudo concluiu que não compromete a regularidade das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas, relatadas acima, não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por ANGELA SACRAMENTO DOS ANJOS, ao cargo de vereador(a) nas Eleições 2024 no município de Barra dos Coqueiros/Se, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para regularização do histórico de ASE do candidato, caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-16.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600413-16.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO EDSON GONCALVES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ANTONIO EDSON GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600413-16.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO EDSON GONCALVES DOS SANTOS VEREADOR, ANTONIO EDSON GONCALVES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ANTONIO EDSON GONCALVES DOS SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de Barra dos Coqueiros/Se.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas, apontando no parecer técnico conclusivo as irregularidades/inconsistências a seguir que não comprometeram a análise das contas e sua regularidade.

1. Ausência dos Extratos Bancários (período da campanha), e dos documentos fiscais que comprovam a regularidade dos gastos, tendo sido apresentada apenas a Nota Fiscal Eletrônica no valor de R\$700,00. Quanto as demais notas fiscais, foram verificadas mediante consulta no <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/SE/2045202024/260002131726/2024/31119/nfes>, bem como a autenticidade das referidas notas no sítio <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/visualizar/48779443000159/4TJ3-KF4V/202400000000210>, <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/visualizar/14243357000105/8LZW-XRB2/202400000000294>;
2. Ausência de comprovação dos gastos eleitorais relativos aos serviços contábeis e advocatícios, que após intimado apresentou o contrato de advogado e contador, sanando a falha;
3. Ausência dos Recibos Eleitorais quanto ao recebimento de recursos estimáveis em dinheiro, no valor de R\$1.208,50, relativo a despesas com pessoal e o valor de R\$125,00, relativo a produção de SPOTS e programa de televisão, que após intimado apresentou os recibos e comprovantes, sanando a falha;
4. Ausência de comprovação das despesas pagas com recursos utilizados no valor de R\$500,00, no entanto foi obtida a documentação comprobatória via consulta ao <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sanando parcialmente a falha;

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas, relatadas acima, não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por ANTONIO EDSON GONCALVES DOS SANTOS, ao cargo de vereador(a) nas Eleições 2024 no município de Barra dos Coqueiros/Se, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para regularização do histórico de ASE do candidato, caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600425-30.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600425-30.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)
RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MISTENY DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE : MISTENY DOS SANTOS
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600425-30.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MISTENY DOS SANTOS VEREADOR, MISTENY DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por MISTENY DOS SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de Barra dos Coqueiros/Se.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas, apontando no parecer técnico conclusivo as irregularidades/inconsistências a seguir que não comprometeram a análise das contas e sua regularidade.

1. Ausência de comprovação dos gastos eleitorais relativos aos serviços contábeis e advocatícios, que não foram sanadas, visto que, não foi apresentada a documentação requerida, contudo não comprometeu a regularidade das contas;

2. Ausência de comprovação das despesas pagas com outros recursos no valor de R\$ 1.665,00, no entanto foi obtida a documentação comprobatória via consulta ao sistema SPCE-WEB/TSE e <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, considerando sanada a falha;

3. Ausência dos Recibos Eleitorais quanto ao recebimento de recursos estimáveis em dinheiro, no valor total de R\$ 3.372,50, que apesar de intimado para apresentá-los permaneceu a omissão, contudo não comprometeram a análise e regularidade das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas, relatadas acima, não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por MISTENY DOS SANTOS, ao cargo de vereador(a) nas Eleições 2024 no município de Barra dos Coqueiros/Se, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para regularização do histórico de ASE do candidato, caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600561-18.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600561-18.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JHULLY BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JHULLY BATISTA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600561-18.2024.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JHULLY BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, JHULLY BATISTA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao determinado no despacho retro, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA, por meio de advogada e pessoalmente (WhatsApp), Jhully Batista dos Santos, para a devolução de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), devidamente atualizado, ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de

Recolhimento da União (GRU), no prazo de no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena encaminhamento dos autos para ao Ministério Público Eleitoral, para fins de Cumprimento de Sentença.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600385-39.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600385-39.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALFREDO LUIZ DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

REQUERENTE : VALFREDO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600385-39.2024.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALFREDO LUIZ DA SILVA VEREADOR, VALFREDO LUIZ DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO

COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE INTIMA VALFREDO LUIZ DA SILVA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

CAPELA/SERGIPE, 25 de abril de 2025.

GILBERTO CASATI DE ALMEIDA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600495-38.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600495-38.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSSANO RIBEIRO VERCELINO VEREADOR

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

REQUERENTE : ROSSANO RIBEIRO VERCILINO

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600495-38.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSSANO RIBEIRO VERCELINO VEREADOR, ROSSANO RIBEIRO VERCELINO

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do candidato ROSSANO RIBEIRO VERCILIANO, relativa às Eleições de 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifesta-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Foram apresentados documentos obrigatórios exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, no entanto o prestador deixou de juntar aos autos os extratos bancários, obrigação prevista art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19.

Em consulta ao extratos bancários disponibilizados pela instituição financeira, via SPCE, o Cartório Eleitoral confirmou a ausência de movimentação de recursos, conforme declarado na prestação de contas, dessa forma, a mera ausência dos extratos não teve o condão de macular a prestação de contas.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, com ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade capaz de comprometer a regularidade das mesmas.

Desse modo, não há motivos para diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 65; e

III - parecer favorável do Ministério Público."

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de ROSSANO RIBEIRO VERCILIANO, relativas às Eleições Municipais de 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento artigo 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico, servindo o ato como intimação da prestadora.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente nesta data.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600491-98.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600491-98.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)
RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 WESLEY DEVID DE JESUS RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)
REQUERENTE : WESLEY DEVID DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600491-98.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WESLEY DEVID DE JESUS RIBEIRO VEREADOR, WESLEY DEVID DE JESUS RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

SENTENÇA**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do candidato WESLEY DEVID DE JESUS RIBEIRO, relativa às Eleições de 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifesta-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Foram apresentados documentos obrigatórios exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, no entanto o prestador deixou de juntar aos autos os extratos bancários, obrigação prevista art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19.

Em consulta ao extratos bancários disponibilizados pela instituição financeira, via SPCE, o Cartório Eleitoral confirmou a ausência de movimentação de recursos, conforme declarado na prestação de contas, dessa forma, a mera ausência dos extratos não teve o condão de macular a prestação de contas.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, com ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade capaz de comprometer a regularidade das mesmas.

Desse modo, não há motivos para diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 65; e

III - parecer favorável do Ministério Público."

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de WESLEY DEVID DE JESUS RIBEIRO, relativas às Eleições Municipais de 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento artigo 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico, servindo o ato como intimação da prestadora.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente nesta data.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600537-87.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600537-87.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA ROBERTA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

REQUERENTE : MARIA ROBERTA DA SILVA

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600537-87.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ROBERTA DA SILVA VEREADOR, MARIA ROBERTA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada da candidata MARIA ROBERTA DA SILVA, relativa às Eleições de 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifesta-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Foram apresentados documentos obrigatórios exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, no entanto a prestadora deixou de juntar aos autos os extratos bancários, obrigação prevista art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19.

Em consulta ao extratos bancários disponibilizados pela instituição financeira, via SPCE, o Cartório Eleitoral confirmou a ausência de movimentação de recursos, conforme declarado na prestação de contas, dessa forma, a mera ausência dos extratos não teve o condão de macular a prestação de contas.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, com ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade capaz de comprometer a regularidade das mesmas.

Desse modo, não há motivos para diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 65; e

III - parecer favorável do Ministério Público."

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de MARIA ROBERTA DA SILVA, relativas às Eleições Municipais de 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento artigo 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico, servindo o ato como intimação da prestadora.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente nesta data.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600533-50.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600533-50.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDVALDO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDVALDO SILVA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600533-50.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDVALDO SILVA DOS SANTOS VEREADOR, EDVALDO SILVA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do candidato EDVALDO SILVA DOS SANTOS, relativa às Eleições de 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifesta-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Foram apresentados documentos obrigatórios exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, no entanto o prestador deixou de juntar aos autos os extratos bancários, obrigação prevista art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19.

Em consulta ao extratos bancários disponibilizados pela instituição financeira, via SPCE, o Cartório Eleitoral confirmou a ausência de movimentação de recursos, conforme declarado na prestação de contas, dessa forma, a mera ausência dos extratos não teve o condão de macular a prestação de contas.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, com ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade capaz de comprometer a regularidade das mesmas.

Desse modo, não há motivos para diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 65; e

III - parecer favorável do Ministério Público."

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de EDVALDO SILVA DOS SANTOS, relativas às Eleições Municipais de 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento artigo 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico, servindo o ato como intimação da prestadora.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente nesta data.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600379-32.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600379-32.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AIDINE HELENA DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 AIDINE HELENA DE JESUS OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600379-32.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 AIDINE HELENA DE JESUS OLIVEIRA VEREADOR, AIDINE HELENA DE JESUS OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada da candidata AIDINE HELENA DE JESUS OLIVEIRA, relativa às Eleições de 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade.

Instado a manifesta-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Todos os documentos obrigatórios exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade capaz de comprometer a regularidade das mesmas.

Desse modo, não há motivos para diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 65; e

III - parecer favorável do Ministério Público."

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo APROVADAS as contas de AIDINE HELENA DE JESUS OLIVEIRA, relativas às Eleições Municipais de 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico, servindo o ato como intimação da prestadora.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente nesta data.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600382-84.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600382-84.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALLENTINA MACHADO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REQUERENTE : VALLENTINA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600382-84.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALLENTINA MACHADO DE OLIVEIRA VEREADOR, VALLENTINA MACHADO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada da candidata VALLENTINA MACHADO DE OLIVEIRA, relativa às Eleições de 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade.

Instado a manifesta-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Todos os documentos obrigatórios exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade capaz de comprometer a regularidade das mesmas.

Desse modo, não há motivos para diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 65; e

III - parecer favorável do Ministério Público."

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo APROVADAS as contas de VALLENTINA MACHADO DE OLIVEIRA, relativas às Eleições Municipais de 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico, servindo o ato como intimação da prestadora.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente nesta data.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600417-44.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600417-44.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REQUERENTE : ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600417-44.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA VEREADOR, ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do candidato ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA, relativa às Eleições de 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade.

Instado a manifesta-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Todos os documentos obrigatórios exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade capaz de comprometer a regularidade das mesmas.

Desse modo, não há motivos para diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 65; e

III - parecer favorável do Ministério Público."

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo APROVADAS as contas de ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA, relativas às Eleições Municipais de 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico, servindo o ato como intimação do prestador.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente nesta data.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600381-02.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600381-02.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FAGNER GONCALO SANTOS LEITE VEREADOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REQUERENTE : FAGNER GONCALO SANTOS LEITE
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600381-02.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FAGNER GONCALO SANTOS LEITE VEREADOR, FAGNER GONCALO SANTOS LEITE

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do candidato FAGNER GONCALO SANTOS LEITE, relativa às Eleições de 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade.

Instado a manifesta-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Todos os documentos obrigatórios exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade capaz de comprometer a regularidade das mesmas.

Desse modo, não há motivos para diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 65; e

III - parecer favorável do Ministério Público."

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo APROVADAS as contas de FAGNER GONCALO SANTOS LEITE, relativas às Eleições Municipais de 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico, servindo o ato como intimação do prestador.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente nesta data.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600377-62.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600377-62.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RAIMUNDO DO NASCIMENTO NETO VEREADOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REQUERENTE : RAIMUNDO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600377-62.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAIMUNDO DO NASCIMENTO NETO VEREADOR, RAIMUNDO DO NASCIMENTO NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do candidato RAIMUNDO DO NASCIMENTO NETO, relativa às Eleições de 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade.

Instado a manifesta-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Todos os documentos obrigatórios exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade capaz de comprometer a regularidade das mesmas.

Desse modo, não há motivos para diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 65; e

III - parecer favorável do Ministério Público."

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo APROVADAS as contas de RAIMUNDO DO NASCIMENTO NETO, relativas às Eleições Municipais de 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico, servindo o ato como intimação do prestador.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente nesta data.

i.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600498-90.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600498-90.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDICLEY VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ALLAN JOHNNES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600498-90.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, ALLAN JOHNNES DA SILVA OLIVEIRA, EDICLEY VIEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas eleitorais do Partido Socialista Brasileiro (PSB) de Capela/SE, relativa às Eleições 2024.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Os documentos obrigatórios exigidos no Art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19 foram juntados aos autos.

Tanto a Unidade Técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade capaz de comprometer a regularidade das mesmas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 65; e

III - parecer favorável do Ministério Público."

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo APROVADAS as contas do Partido Socialista Brasileiro (PSB) de Capela/SE, relativa às Eleições de 2024, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação dos representantes do partido (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente nesta data.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600337-80.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600337-80.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE)
RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : JOANA BARROSO DA SILVA
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE : MAGNO PINHEIRO BARROSO DA SILVA
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE : UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600337-80.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL, MAGNO PINHEIRO BARROSO DA SILVA, JOANA BARROSO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA**1-RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas eleitorais do União Brasil (UNIÃO) de Muribeca/SE, relativa às Eleições 2024.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Os documentos obrigatórios exigidos no Art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19 foram juntados aos autos.

Tanto a Unidade Técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade capaz de comprometer a regularidade das mesmas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 65; e

III - parecer favorável do Ministério Público."

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo APROVADAS as contas do União Brasil (UNIÃO) de Muribeca/SE, relativa às Eleições de 2024, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação dos representantes do partido (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente nesta data.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600499-75.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600499-75.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE ADRIANO DOS SANTOS SAMPAIO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600499-75.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA /SE, MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, JOSE ADRIANO DOS SANTOS SAMPAIO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas eleitorais do Partido Social Democrático (PSD) de Muribeca/SE, relativa às Eleições 2024.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Os documentos obrigatórios exigidos no Art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19 foram juntados aos autos.

Tanto a Unidade Técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade capaz de comprometer a regularidade das mesmas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 65; e

III - parecer favorável do Ministério Público."

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo APROVADAS as contas do Partido Social Democrático (PSD) de Muribeca/SE, relativa às Eleições de 2024, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação dos representantes do partido (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente nesta data.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600430-43.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600430-43.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ERINALDO GOMES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : JAILTON VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : PODEMOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600430-43.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: PODEMOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE, JAILTON VIEIRA DE FREITAS, ERINALDO GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

SENTENÇA

1-RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas eleitorais do Podemos (PODE) de Malhada dos Bois/SE, relativa às Eleições 2024.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Os documentos obrigatórios exigidos no Art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19 foram juntados aos autos.

Tanto a Unidade Técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade capaz de comprometer a regularidade das mesmas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 65; e

III - parecer favorável do Ministério Público."

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo APROVADAS as contas do Podemos (PODE) de Malhada dos Bois/SE, relativa às Eleições de 2024, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação dos representantes do partido (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente nesta data.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-45.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600501-45.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDICLEY VIEIRA SANTOS
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-45.2024.6.25.0005 - MURIBECA/SERGIPE

REQUERENTE: MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, EDICLEY VIEIRA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao determinado no despacho retro, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA e EDICLEY VIEIRA SANTOS, para a devolução de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais), devidamente atualizado, ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena encaminhamento dos autos para ao Ministério Público Eleitoral, para fins de Cumprimento de Sentença.

06ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 621/2025 - 06ª ZE

O Excelentíssimo Dr. Antonio Carlos de Souza Martins, Juiz Titular da 6ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, *et coetera*,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 0062/2025, 0063/2025, 0064/2025, 0065/2025 e 0066/2025. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar em Estância/SE ou enviada mediante solicitação, via e-mail para ze06@tre-se.jus.br. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 54 c/c art. 57 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, aos 14 dias do mês de Abril do ano de 2025. Eu, Luiz Fernando d'Avila Silveira Neto, Auxiliar de Cartório, lavrei o presente que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 25/04/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1690875 e o código CRC 34556B98.

09ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600011-11.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600011-11.2024.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO (ITABAIANA - SE)
RELATOR : **009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : SINVALDO GOIS TEIXEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600011-11.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA
Advogados do(a) REPRESENTANTE: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A,
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

REPRESENTADO: SINVALDO GOIS TEIXEIRA

Advogados do(a) REPRESENTADO: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

DESPACHO

R.h

Tendo em vista a manifestação da Advocacia-Geral da União (ID 123221454) e o disposto no art. 33, II e III da Resolução TSE n.º 23.709/2022, remetam os autos ao Ministério Público Eleitoral para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se sobre o interesse na continuidade do feito, na forma do art. 33, III, da resolução supracitada. Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

14ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600107-11.2024.6.25.0014**

PROCESSO : 0600107-11.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GENERAL MAYNARD - SE)
RELATOR : **014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
INTERESSADO : PARTIDO DO MOV DEM BRASILEIRO-DIR MUN DE GENERAL MAYNARD/SE
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
INTERESSADO : GENALDO FEITOSA DIAS
INTERESSADO : RENE ANDERSON FEITOSA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600107-11.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOV DEM BRASILEIRO-DIR MUN DE GENERAL MAYNARD/SE, GENALDO FEITOSA DIAS, RENE ANDERSON FEITOSA SANTOS, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

O Diretório Municipal do Partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, no município de General Maynard/SE, prestou contas partidárias do exercício 2023, mediante a entrega da "Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos", em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão.

O Cartório acostou parecer conclusivo.

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, com fundamento no art. 44, VIII, alínea a, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo Diretório Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, no município de General Maynard/SE, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe

15ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600672-69.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600672-69.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : SILVANEIDE FERREIRA LIMA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : MARLY RODRIGUES SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL**015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600672-69.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS/SERGIPE

REQUERENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS, SILVANEIDE FERREIRA LIMA, MARLY RODRIGUES SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

TERMO DE JUNTADA DE RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Junto a estes autos o RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS. E, para constar, lavrei este termo

NEÓPOLIS/SERGIPE, em 28 de abril de 2025.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

16ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600264-75.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600264-75.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALISSON CARLY MARTINS SILVA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALISSON CARLY MARTINS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600264-75.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALISSON CARLY MARTINS SILVA VEREADOR, ALISSON CARLY MARTINS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM da Exm.^a Sr.^a Juíza da 16ªZE/SE, Dr.^a MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) ALISSON CARLY MARTINS SILVA - 40333 - VEREADOR(A) - FEIRA NOVA/SE, através de seu(sua) (s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS retro (ID. 123236122), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600268-15.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600268-15.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCOS FILIPE DOS REIS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : MARCOS FILIPE DOS REIS SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600268-15.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS FILIPE DOS REIS SANTOS VEREADOR, MARCOS FILIPE DOS REIS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM da Exm.^a Sr.^a Juíza da 16ªZE/SE, Dr.^a MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) MARCOS FILIPE DOS REIS SANTOS - 40000 - VEREADOR(A) - FEIRA NOVA/SE, através de seu(sua) (s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS retro (ID. 123236116), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

EDITAL

EDITAL 680/2025 - 16ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Senhora MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO, Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Cumbe, Feira Nova E Nossa Senhora das Dores/SE, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

De Ordem da Excelentíssima Senhora MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO, Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Cumbe, Feira Nova E Nossa Senhora das Dores/SE, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos Eleitorais, operações: Alistamento, Revisão, Transferência, dos Municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, constante os lotes 0031/2025 ([1686643](#)), 0032/2025 ([1687848](#)), 0033/2025 ([1688399](#)), 0034/2025 ([1689552](#)), 0035/2025 ([1690586](#)), 0036/2025 ([1691877](#)) e 0037/2025 ([1693260](#)) em conformidade com os art. 17, § 1º, e 18, § 5º a Resolução do TSE 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e cópia do mesmo com a relação dos nomes dos eleitores fosse afixada, por 15 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum Eleitoral de Nossa Senhora das Dores - Praça Des. Aloísio de Abreu Lima S/N, Centro, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003. Nossa Senhora das Dores/SE, em 28 de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Cláudia Viana Santiago, Auxiliar Administrativo, preparei e conferi este Edital, que segue assinado por mim (Portaria nº 03/2015-16ª ZE).

Cláudia Viana Santiago

Auxiliar Administrativo-16ª ZE

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600466-37.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600466-37.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSIMEIRE ALVES DE MELO VEREADOR
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE : ROSIMEIRE ALVES DE MELO
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600466-37.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSIMEIRE ALVES DE MELO VEREADOR, ROSIMEIRE ALVES DE MELO

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas eleitorais de ROSIMEIRE ALVES DE MELO, candidato ao cargo de Vereadora nas Eleições Municipais de 2024, no município de São Cristóvão, em conformidade com a Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após a apresentação das contas, foi emitido o Relatório Preliminar de Diligências, o qual identificou a existência de irregularidades.

A Unidade Técnica, em seu parecer técnico, manifestou-se pela desaprovação das contas, em razão de doação de recursos próprios tida como irregular

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral seguiu o parecer técnico, reiterando a posição pela desaprovação das contas eleitorais do candidato.

É o breve relatório. Passo a decidir

No Parecer Conclusivo, a unidade técnica opinou pela desaprovação das contas em razão de doação realizada pela candidata, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em espécie.

Para avaliação da possível irregularidade é necessário esclarecer o que dispõe o art. 21, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que regulamenta as doações de recursos para as campanhas eleitorais, vejamos:

Art. 21. As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

I - transação bancária na qual o CPF da doadora ou do doador seja obrigatoriamente identificado;

II - doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que a doadora ou o doador é proprietária(o) do bem ou é a(o) responsável direto pela prestação de serviços;

III - instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares.

IV - Pix. (Incluído pela Resolução nº 23.731/2024)

§ 1º As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias da doadora ou do doador e da beneficiária ou do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também à hipótese de doações sucessivas realizadas por uma mesma doadora ou um mesmo doador em um mesmo dia.

§ 3º As doações financeiras recebidas em desacordo com este artigo não podem ser utilizadas e devem, na hipótese de identificação da doadora ou do doador, ser a ela ou a ele restituídas ou, se isso não for possível, devem ser consideradas de origem não identificada e recolhidas ao Tesouro Nacional, na forma prevista no caput do art. 32 desta Resolução.

§ 4º No caso da utilização das doações financeiras recebidas em desacordo com este artigo, ainda que identificada(o) a doadora ou o doador, os valores devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional, na forma do disposto caput do art. 32 desta Resolução.

§ 5º Além da consequência disposta no parágrafo anterior, o impacto sobre a regularidade das contas decorrente da utilização dos recursos recebidos em desacordo com este artigo será apurado e decidido por ocasião do julgamento.

§ 6º É vedado o uso de moedas virtuais para o recebimento de doações financeiras.

§ 7º - A realização de procedimento interno da instituição bancária, devidamente comprovado, não representa violação às formas de doação previstas no presente artigo e não importa em sanções diretamente ao prestador de contas. [\(Incluído pela Resolução nº 23.731/2024\)](#)

No presente caso, extrai-se dos autos, que a candidata declarou a aplicação de recursos próprios em sua campanha, na quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em espécie. O valor doado não transitou por qualquer das contas bancárias da candidata, haja vista que os extratos bancários (ID's 122955993, 122955994, 122955995, 123080006, 123080007 e 123080008) não demonstram movimentação financeira. Desse modo, a doação se mostra claramente irregular, caracterizada como recurso de origem não identificada, vez que supera o valor de R\$ 1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e não foi efetuada por transferência bancária que identifique o doador e beneficiário, conforme exige o art. 21, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

A irregularidade é grave, vez que a referida doação constitui a única receita financeira declarada pela candidata e que o valor foi utilizado integralmente para o custeio de despesas de campanha com combustíveis (ID's 123080003 e 123080004) e aquisição de aparelho de som (ID 123210568). Portanto, como prevê o art. 21, §4º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, impõe-se também a devolução integral do valor (R\$ 1.200,00) ao Tesouro Nacional.

Cabe ressaltar que tal ponto constou do relatório preliminar ID 123194044, de modo que houve oportunidade para que a prestadora apresentasse os devidos esclarecimentos. No entanto, em sua defesa (ID n.º 123210564 e anexos), não foi apresentado qualquer documento ou justificativa que suprisse a falha apontada pela unidade técnica.

Ante o exposto, com fundamento nos art. 21, §1º c.c art. 74, III, ambos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS ELEITORAIS de ROSIMEIRE ALVES DE MELO, candidata ao cargo de Vereadora nas Eleições Municipais de 2024 de São Cristóvão/SE. Por consequência, determino que a candidata recolha o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao Tesouro Nacional, nos termos dos arts. 21, §4º e 32, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público, inclusive para os fins previstos no art. 81, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Com o trânsito em julgado:

- a) anote-se a presente decisão nos sistemas SICO e Sanções.
- b) registre-se o ASE 230 (motivo 3 - irregularidades nas contas, desaprovação - mandato de 4 anos) no cadastro eleitoral da requerente.
- c) intime-se a requerente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à devolução do valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao Tesouro Nacional, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), conforme art. 32 da Resolução supracitada. Apresentado o comprovante de recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, faça-se as baixas necessárias.

Tudo cumprido, certifique-se e archive-se.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600561-67.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600561-67.2024.6.25.0021 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : JULIO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARIANA FONSECA SANTANA (80389/BA)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

INVESTIGADO : MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

INVESTIGADO : MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARIANA FONSECA SANTANA (80389/BA)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

INVESTIGADO : RONALDO DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INVESTIGADO : CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INVESTIGANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO
CRISTOVAO - PSD

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

: SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO

INVESTIGANTE CRISTÓVÃO - SE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS (16483/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600561-67.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INVESTIGANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD, SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

Advogados do(a) INVESTIGANTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Advogados do(a) INVESTIGANTE: MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS - SE16483, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

INVESTIGADO: JULIO NASCIMENTO JUNIOR, MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA, MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA, CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA, RONALDO DOS SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, MARIANA FONSECA SANTANA - BA80389

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, MARIANA FONSECA SANTANA - BA80389

Advogado do(a) INVESTIGADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

DESPACHO

Defiro o requerimento contido na Petição ID n.º 123236137 para oitiva da testemunha Hélio Alves, na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/04/2025, às 08h:30min., por meio de videoconferência.

Para tanto, a referida testemunha deverá acessar a plataforma Microsoft Teams, na data e horário aprezados para a audiência, por meio do link a seguir:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YzRlNjViNTMtZjY4YS00M2UyLWE5MWQtYmYxMjg2MGJiNjFk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%22900953d0-8f67-4222-afc7-7f567f905ebe%22%7d)

[3ameeting_YzRlNjViNTMtZjY4YS00M2UyLWE5MWQtYmYxMjg2MGJiNjFk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%22900953d0-8f67-4222-afc7-7f567f905ebe%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YzRlNjViNTMtZjY4YS00M2UyLWE5MWQtYmYxMjg2MGJiNjFk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%22900953d0-8f67-4222-afc7-7f567f905ebe%22%7d)

As partes, advogados e demais testemunhas ficam obrigadas a comparecer presencialmente ao ato.

Publique-se. Intime-se.

São Cristóvão/SE, 28 de abril de 2025.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600561-67.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600561-67.2024.6.25.0021 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INVESTIGADO : JULIO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARIANA FONSECA SANTANA (80389/BA)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

INVESTIGADO : MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

INVESTIGADO : MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARIANA FONSECA SANTANA (80389/BA)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

INVESTIGADO : RONALDO DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INVESTIGANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO
CRISTOVAO - PSD

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

INVESTIGANTE : SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO
CRISTÓVÃO - SE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO : MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS (16483/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600561-67.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INVESTIGANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD, SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

Advogados do(a) INVESTIGANTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Advogados do(a) INVESTIGANTE: MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS - SE16483, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

INVESTIGADO: JULIO NASCIMENTO JUNIOR, MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA, MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA, CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA, RONALDO DOS SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, MARIANA FONSECA SANTANA - BA80389

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, MARIANA FONSECA SANTANA - BA80389

Advogado do(a) INVESTIGADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

DESPACHO

Defiro o requerimento contido na Petição ID n.º 123236137 para oitiva da testemunha Hélio Alves, na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/04/2025, às 08h:30min., por meio de videoconferência.

Para tanto, a referida testemunha deverá acessar a plataforma Microsoft Teams, na data e horário aprezados para a audiência, por meio do link a seguir:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YzRLNjViNTMtZjY4YS00M2UyLWE5MWQtYmYxMjg2MGJiNjFk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%22900953d0-8f67-4222-afc7-7f567f905ebe%22%7d)

[3ameeting_YzRLNjViNTMtZjY4YS00M2UyLWE5MWQtYmYxMjg2MGJiNjFk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%22900953d0-8f67-4222-afc7-7f567f905ebe%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YzRLNjViNTMtZjY4YS00M2UyLWE5MWQtYmYxMjg2MGJiNjFk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%22900953d0-8f67-4222-afc7-7f567f905ebe%22%7d)

As partes, advogados e demais testemunhas ficam obrigadas a comparecer presencialmente ao ato.

Publique-se. Intime-se.

São Cristóvão/SE, 28 de abril de 2025.

PAULO MARCELO SILVA LEDO
Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600466-37.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600466-37.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSIMEIRE ALVES DE MELO VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ROSIMEIRE ALVES DE MELO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600466-37.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSIMEIRE ALVES DE MELO VEREADOR, ROSIMEIRE ALVES DE MELO

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

VISTA AO MPE

Ao(s) 28 de abril de 2025, faço estes autos com vista ao(à) Promotor(a) de Justiça Eleitoral para ciência da Sentença exarada nestes autos. E, para constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscrita.

(datado e assinado eletronicamente)

Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600003-77.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600003-77.2024.6.25.0027 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

DEPRECADO : JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

DEPRECANTE : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA : JOSINETE FIRMINA REIS
ADVOGADO : DIOGO LAZARO OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA (9604/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600003-77.2024.6.25.0027 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECADO: JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

INTERESSADA: JOSINETE FIRMINA REIS

Advogado do(a) INTERESSADA: DIOGO LAZARO OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA - SE9604

DESPACHO

Considerando a petição ministerial retro, intime-se JOSINETE FIRMINA REIS, através do seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, justifique o descumprimento do acordo de não persecução penal.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

SEBNA SIMIÃO DA ROCHA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600212-58.2024.6.25.0023

PROCESSO : 0600212-58.2024.6.25.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : IVAN CARLOS DE MACEDO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ALISSON CISNEIROS DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600212-58.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO, IVAN CARLOS DE MACEDO, ALISSON CISNEIROS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

DECISÃO

Cuida-se de prestação de contas relativas às Eleições 2024, apresentada pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Tobias Barreto/SE, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019, que disciplina especificamente a prestação de contas de campanha eleitoral.

Consta nos autos manifestação do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (ID 123228584), que, embora tenha se valido da Resolução TSE nº 23.604/2019 - aplicável às prestações de contas anuais ordinárias dos partidos políticos -, informou que não houve repasse de recursos do Fundo Partidário ao Diretório Municipal no exercício em análise, tampouco há previsão de repasse.

A informação é relevante para a execução da sanção imposta em razão da desaprovação das contas de campanha, notadamente no que se refere à determinação de devolução ao erário do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), bem como à suspensão de repasses de cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 6 (seis) meses.

Contudo, é necessário observar que as sanções decorrentes da desaprovação das contas de campanha eleitoral - especialmente quanto à devolução de valores ao Tesouro Nacional - devem observar o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019, norma específica aplicável ao presente feito.

Assim, a manifestação do Diretório Nacional será recebida apenas como declaração de inexistência de repasse de recursos de origem partidária ao órgão municipal no pleito de 2024, o que, por consequência, implica atribuir exclusivamente ao Diretório Municipal a responsabilidade pelo cumprimento das sanções impostas.

Diante do exposto, para dar prosseguimento à fase de execução da sanção imposta em sentença, intime-se o Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Tobias Barreto/SE para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao Tesouro Nacional.

Cumpra-se.

SEBNA SIMIAO DA ROCHA

Juíza Eleitoral

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600510-41.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600510-41.2024.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : JANILSON ALVES DOS ANJOS

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INVESTIGADA : MARIA ROZANGELA DE LEMOS CARVALHO

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INVESTIGANTE : COLIGAÇÃO AVANÇA SANTA ROSA

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

INVESTIGANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE
SANTA ROSA DE LIMA/SE.

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600510-41.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INVESTIGANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE., COLIGAÇÃO AVANÇA SANTA ROSA

Advogados do(a) INVESTIGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Advogados do(a) INVESTIGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

INVESTIGADA: JANILSON ALVES DOS ANJOS, MARIA ROZANGELA DE LEMOS CARVALHO

Advogado do(a) INVESTIGADA: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) INVESTIGADA: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

DECISÃO

Trata-se de petição apresentada pelo advogado dos investigados, Dr. Ludwig Oliveira Junior, solicitando a redesignação da audiência marcada para o dia 29 de abril de 2025, às 9h, em razão de conflito de agendas, uma vez que o causídico já possui audiência designada para a mesma data, às 9h30min, na Comarca de Neópolis-SE, no processo nº 202375300263.

Considerando que o advogado é o único patrono dos investigados neste feito e que comprovou a existência de audiência previamente designada em outra Comarca, verifica-se a ocorrência de justo impedimento, nos termos do art. 362, §1º do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo eleitoral.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de cancelamento da audiência.

A assentada será remarcada para uma das seguintes datas: 09, 16, 23 ou 30/05/25. Digam as partes, em 48h (quarenta e oito horas) se existe algum impedimento para a participação nestes dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Ribeirópolis/SE, data da assinatura digital.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600068-75.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600068-75.2024.6.25.0026 REPRESENTAÇÃO (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - MOITA BONITA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600068-75.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - MOITA BONITA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

REPRESENTADO: VAGNER COSTA DA CUNHA

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, DETERMINO ao Cartório Eleitoral:

I) A intimação do representado, na(s) pessoas de seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico (art. 513, §2º, Inciso I do CPC), para o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multa eleitoral no valor de R\$ 5.320,50 (Cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), devendo o interessado entrar em contato com o Cartório Eleitoral para fins de emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU;

II) Com o pagamento, certifique-se e arquivem-se os autos.

III) Caso não seja efetuado o pagamento da multa dentro do prazo legalmente estipulado, certificar, e, após:

a) evoluir a classe processual para Cumprimento de Sentença (156), anotar a dívida no Sistema ELO (ASE 264) e lavrar o competente Termo de Inscrição de Multa Eleitoral no âmbito do sistema "Sanções Eleitorais";

b) Tendo em vista que o valor da multa é superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), intime-se, de ofício, a Advocacia-Geral da União (AGU/PGU) para manifestar interesse no cumprimento definitivo da sentença no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 33, II da Resolução TSE nº 23.709/2022;

c) Em caso de inércia ou manifestação por falta de interesse da AGU, intime-se o Ministério Público Eleitoral para a mesma finalidade e em prazo idêntico, conforme art. 33, III da referida Resolução;

d) Decorridos os prazos sem manifestação dos legitimados, remetam-se os autos ao arquivo, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso exigido, nos termos do art. 33, V da Resolução TSE nº 23.709/2022;

f) Caso seja apresentada a petição de cumprimento de sentença por qualquer dos legitimados, observar-se-á o procedimento previsto no art. 523 e seguintes do CPC e as disposições da Resolução 23.709/2022 conforme espécie e sanção aplicada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ribeirópolis/SE, data da assinatura digital.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600009-53.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600009-53.2025.6.25.0026 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDRE LUCAS DA COSTA CUNHA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : JOAO FRANCISCO DA CUNHA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600009-53.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL, JOAO FRANCISCO DA CUNHA, ANDRE LUCAS DA COSTA CUNHA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

De ordem, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTAS DE RIBEIRÓPOLIS/SE apresentou PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha relativa às ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, tendo o processo sido autuado como REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600009-53.2025.6.25.0026.

Nos termos do *art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019*, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2025. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Chefe de Cartório desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600008-68.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600008-68.2025.6.25.0026 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIONISIO ALMEIDA DOS SANTOS

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE

REQUERENTE : IKARO SANTOS BOMFIM

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600008-68.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, DIONISIO ALMEIDA DOS SANTOS, IKARO SANTOS BOMFIM

EDITAL

De ordem, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE

SANTA ROSA DE LIMA/SE apresentou PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha relativa às ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, tendo o processo sido autuado como REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600008-68.2025.6.25.0026.

Nos termos do *art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019*, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2025. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Chefe de Cartório desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600007-83.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600007-83.2025.6.25.0026 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : VALERIA VASCONCELOS SANTANA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA

REQUERENTE : TEREZINHA COSTA DA CUNHA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600007-83.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA, TEREZINHA COSTA DA CUNHA, VALERIA VASCONCELOS SANTANA

EDITAL

De ordem, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE MOITA BONITA/SE apresentou PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha relativa às ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, tendo o processo sido autuado como REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600007-83.2025.6.25.0026.

Nos termos do *art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019*, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2025. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Chefe de Cartório desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600012-08.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600012-08.2025.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (RIBEIRÓPOLIS - SE)
RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERIDO : Partido Progressistas de Ribeirópolis

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600012-08.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO PROGRESSISTAS DE RIBEIRÓPOLIS

DESPACHO

Trata-se de Ação de Suspensão de Órgão Partidário formulada pelo Ministério Público Eleitoral em face do órgão partidário Partido Progressistas de Ribeirópolis/SE, em razão do julgamento, como não prestadas, das contas referentes às Eleições Municipais 2024.

Noticiada, no feito (ID nº 123236900), a apresentação de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais pelo órgão partidário ora requerido.

Tendo em vista o requerimento de regularização apresentado, instruído com a prestação de contas objeto da presente representação para suspensão de órgão partidário, DETERMINO a suspensão do presente feito até que o aludido Requerimento de Regularização seja julgado.

Após proferida sentença nos autos do RROPCE nº 0600009-53.2025.6.25.0026, certifique-se e venham novamente os presentes autos conclusos para apreciação.

Vista ao MPE.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600017-30.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600017-30.2025.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (SANTA ROSA DE LIMA - SE)
RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERIDO : PDT SANTA ROSA DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600017-30.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PDT SANTA ROSA DE LIMA

DESPACHO

Trata-se de suspensão de anotação de órgão partidário municipal devido ao trânsito em julgado de sentença que declarou não prestadas as contas referentes às Eleições Municipais 2024 do Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista em Santa Rosa de Lima/SE, regulada pela Resolução TSE n.º 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE n.º 23.662/2021).

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução supracitada e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, DETERMINO:

1. Ao Cartório Eleitoral para certificar acerca da vigência do referido Diretório e todas as contas de exercícios financeiros e de campanhas julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado, quando existente tal informação, conforme art. 54-O, parágrafo único, alínea "a".
2. Citação do Partido Democrático Trabalhista, através do órgão municipal de Santa Rosa de Lima/SE ou órgão imediatamente superior, caso aquele esteja inválido, nas pessoas de seus representantes legais, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H.

Cumpra-se.

Ribeirópolis (SE), datado e assinado digitalmente.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600015-60.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600015-60.2025.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : MDB SANTA ROSA DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600015-60.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: MDB SANTA ROSA DE LIMA

DESPACHO

Trata-se de Ação de Suspensão de Órgão Partidário formulada pelo Ministério Público Eleitoral em face do órgão partidário Partido Movimento Democrático Brasileiro de Santa Rosa de Lima/SE, em razão do julgamento, como não prestadas, das contas referentes às Eleições Municipais 2024.

Noticiada, no feito (ID nº 123236976), a apresentação de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais pelo órgão partidário ora requerido.

Tendo em vista o requerimento de regularização apresentado, instruído com a prestação de contas objeto da presente representação para suspensão de órgão partidário, DETERMINO a suspensão do presente feito até que o aludido Requerimento de Regularização seja julgado.

Após proferida sentença nos autos do RROPCE nº 0600008-68.2025.6.25.0026, certifique-se e venham novamente os presentes autos conclusos para apreciação.

Vista ao MPE.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600020-82.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600020-82.2025.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : Partido União Brasil de Malhador

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600020-82.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO UNIÃO BRASIL DE MALHADOR

DESPACHO

Trata-se de suspensão de anotação de órgão partidário municipal devido ao trânsito em julgado de sentença que declarou não prestadas as contas referentes às Eleições Municipais 2024 do Diretório Municipal do Partido União Brasil em Malhador/SE, regulada pela Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução supracitada e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, DETERMINO:

1. Ao Cartório Eleitoral para certificar acerca da vigência do referido Diretório e todas as contas de exercícios financeiros e de campanhas julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado, quando existente tal informação, conforme art. 54-O, parágrafo único, alínea "a".
2. Citação do Partido União Brasil, através do órgão municipal de Malhador/SE ou órgão imediatamente superior, caso aquele esteja inválido, nas pessoas de seus representantes legais, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H.

Cumpra-se.

Ribeirópolis (SE), datado e assinado digitalmente.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600019-97.2025.6.25.0026

: 0600019-97.2025.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (RIBEIRÓPOLIS -

PROCESSO SE)
RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIBEIROPOLIS

JUSTIÇA ELEITORAL**026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE****SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600019-97.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE****REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE****REQUERIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIBEIROPOLIS****DESPACHO**

Trata-se de suspensão de anotação de órgão partidário municipal devido ao trânsito em julgado de sentença que declarou não prestadas as contas referentes ao Exercício Financeiro 2023 Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores em Ribeirópolis/SE, regulada pela Resolução TSE n.º 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE n.º 23.662/2021).

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução supracitada e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, DETERMINO:

1. Ao Cartório Eleitoral para certificar acerca da vigência do referido Diretório e todas as contas de exercícios financeiros e de campanhas julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado, quando existente tal informação, conforme art. 54-O, parágrafo único, alínea "a".
2. Citação do Partido dos Trabalhadores, através do órgão municipal de Ribeirópolis/SE ou órgão imediatamente superior, caso aquele esteja inválido, nas pessoas de seus representantes legais, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H.

Cumpra-se.

Ribeirópolis (SE), datado e assinado digitalmente.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600014-75.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600014-75.2025.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (RIBEIRÓPOLIS - SE)
RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES EM RIBEIROPOLIS

JUSTIÇA ELEITORAL**026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600014-75.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES EM RIBEIROPOLIS

DESPACHO

Trata-se de suspensão de anotação de órgão partidário municipal devido ao trânsito em julgado de sentença que declarou não prestadas as contas referentes às Eleições Municipais 2024 do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores em Ribeirópolis/SE, regulada pela Resolução TSE n.º 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE n.º 23.662/2021).

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução supracitada e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, DETERMINO:

1. Ao Cartório Eleitoral para certificar acerca da vigência do referido Diretório e todas as contas de exercícios financeiros e de campanhas julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado, quando existente tal informação, conforme art. 54-O, parágrafo único, alínea "a".

2. Citação do Partido dos Trabalhadores, através do órgão municipal de Ribeirópolis/SE ou órgão imediatamente superior, caso aquele esteja inválido, nas pessoas de seus representantes legais, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H.

Cumpra-se.

Ribeirópolis (SE), datado e assinado digitalmente.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600013-90.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600013-90.2025.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES EM NOSSA SENHORA APARECIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600013-90.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES EM NOSSA SENHORA APARECIDA

DESPACHO

Trata-se de suspensão de anotação de órgão partidário municipal devido ao trânsito em julgado de sentença que declarou não prestadas as contas referentes às Eleições Municipais 2024 do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores em Nossa Senhora Aparecida/SE, regulada pela Resolução TSE n.º 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE n.º 23.662/2021).

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução supracitada e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, DETERMINO:

1. Ao Cartório Eleitoral para certificar acerca da vigência do referido Diretório e todas as contas de exercícios financeiros e de campanhas julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado, quando existente tal informação, conforme art. 54-O, parágrafo único, alínea "a".

2. Citação do Partido dos Trabalhadores, através do órgão municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE ou órgão imediatamente superior, caso aquele esteja inválido, nas pessoas de seus representantes legais, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H.

Cumpra-se.

Ribeirópolis (SE), datado e assinado digitalmente.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600016-45.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600016-45.2025.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : PARTIDO VERDE EM MALHADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600016-45.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO VERDE EM MALHADOR

DESPACHO

Trata-se de suspensão de anotação de órgão partidário municipal devido ao trânsito em julgado de sentença que declarou não prestadas as contas referentes às Eleições Municipais 2024 do Diretório Municipal do Partido Verde em Malhador/SE, regulada pela Resolução TSE n.º 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE n.º 23.662/2021).

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução supracitada e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, DETERMINO:

1. Ao Cartório Eleitoral para certificar acerca da vigência do referido Diretório e todas as contas de exercícios financeiros e de campanhas julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado, quando existente tal informação, conforme art. 54-O, parágrafo único, alínea "a".

2. Citação do Partido Verde, através do órgão municipal de Malhador/SE ou órgão imediatamente superior, caso aquele esteja inválido, nas pessoas de seus representantes legais, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H.

Cumpra-se.

Ribeirópolis (SE), datado e assinado digitalmente.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600018-15.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600018-15.2025.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (MOITA BONITA - SE)
RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERIDO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MOITA BONITA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600018-15.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MOITA BONITA

DESPACHO

Trata-se de Ação de Suspensão de Órgão Partidário formulada pelo Ministério Público Eleitoral em face do órgão partidário Partido Movimento Democrático Brasileiro de Moita Bonita/SE, em razão do julgamento, como não prestadas, das contas referentes às Eleições Municipais 2024.

Noticiada, no feito (ID nº 123237083), a apresentação de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais pelo órgão partidário ora requerido.

Tendo em vista o requerimento de regularização apresentado, instruído com a prestação de contas objeto da presente representação para suspensão de órgão partidário, DETERMINO a suspensão do presente feito até que o aludido Requerimento de Regularização seja julgado.

Após proferida sentença nos autos do RROPCE nº 0600007-83.2025.6.25.0026, certifique-se e venham novamente os presentes autos conclusos para apreciação.

Vista ao MPE.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

28ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600415-05.2024.6.25.0028**

PROCESSO : 0600415-05.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILSON EVANGELISTA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA (44881/CE)
REQUERENTE : GILSON EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA (44881/CE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600415-05.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILSON EVANGELISTA DOS SANTOS VEREADOR, GILSON EVANGELISTA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA - CE44881-B

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA - CE44881-B

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por Gilson Evangelista dos Santos, candidato ao cargo de Vereador, nas eleições municipais 2024, no município de Canindé de São Francisco/SE, pelo partido Democracia Cristã - DC.

Juntada cópia da certidão de óbito do candidato no ID nº 123203148.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela extinção do feito (ID nº 123228864).

Diante do exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, JULGO EXTINTO o feito, sem análise do seu mérito, nos termos do art. 485, IX, do CPC/2015.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600073-91.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600073-91.2024.6.25.0028 REPRESENTAÇÃO (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)

REPRESENTADO : RADIO XINGO LTDA

ADVOGADO : EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE)

REPRESENTADO : WILLAMES DE LIMA

ADVOGADO : EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE)

: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / Federação
REPRESENTANTE BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600073-91.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REPRESENTANTE: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO, WILLAMES DE LIMA, RADIO XINGO LTDA

Advogados do(a) REPRESENTADO: BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518, FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407

Advogado do(a) REPRESENTADO: EDSON FELIX DA SILVA - SE13011

DESPACHO

Intime-se o autor para se manifestar em 05 (cinco) dias.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

Luís Gustavo Serravalle Almeida

Juiz Eleitoral

EDITAL

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO, REVISÃO, SEGUNDA VIA E TRANSFERÊNCIA ELEITORAIS DOS MUNICÍPIOS DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE E POÇO REDONDO/SE

Edital 642/2025 - 28ª ZE

O JUIZ ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Canindé de São Francisco/SE e Poço Redondo/SE, constantes nos Lotes números 09/2025 e 10/2025 (Sei número [1692323](#)) de Títulos Impressos afixados no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 22 de abril de 2025. Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Chefe de Cartório, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600614-09.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600614-09.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ROMARIO DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROMARIO DE JESUS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600614-09.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROMARIO DE JESUS DA SILVA VEREADOR, ROMARIO DE JESUS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 ROMARIO DE JESUS DA SILVA VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar ID 123237612, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 28 de abril de 2025.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600793-40.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600793-40.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLECIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO : ITALO HYURE ALMEIDA RODRIGUES (11631/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLECIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO PREFEITO

ADVOGADO : ITALO HYURE ALMEIDA RODRIGUES (11631/SE)

REQUERENTE : MARIA AMELIA DE AGUIAR ANDRADE

ADVOGADO : ITALO HYURE ALMEIDA RODRIGUES (11631/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA AMELIA DE AGUIAR ANDRADE VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ITALO HYURE ALMEIDA RODRIGUES (11631/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600793-40.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLECIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO PREFEITO, CLECIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO, ELEICAO 2024 MARIA AMELIA DE AGUIAR ANDRADE VICE-PREFEITO, MARIA AMELIA DE AGUIAR ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: ITALO HYURE ALMEIDA RODRIGUES - SE11631

Advogado do(a) REQUERENTE: ITALO HYURE ALMEIDA RODRIGUES - SE11631

Advogado do(a) REQUERENTE: ITALO HYURE ALMEIDA RODRIGUES - SE11631

Advogado do(a) REQUERENTE: ITALO HYURE ALMEIDA RODRIGUES - SE11631

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Clécia dos Santos Oliveira Carvalho e Maria Amélia de Aguiar Andrade, referente ao pleito municipal de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

As candidatas juntaram todas as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução.

Após análise preliminar, a Unidade técnica expediu diligências para que as candidatas prestassem esclarecimentos ou saneassem falhas (IDs 123171385 e 123197531), que foram respondidas tempestivamente (IDs 123176513 e 123203478).

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica recomendou a aprovação das contas com ressalvas (ID 123215616).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 123221880) pugnando pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos, que foram detectadas irregularidades que à luz dos parâmetros da Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019 impõem aos prestadores a aprovação das contas com ressalvas, entendimento compartilhado pela unidade técnica e pela representante do Ministério Público Eleitoral. Vejamos:

A análise realizada pela unidade técnica evidenciou que as candidatas descumpriram o prazo para o envio dos dados relativos aos recursos financeiros recebidos em campanha e deixaram de registrar os gastos eleitorais realizados em data anterior à entrega da prestação de contas parcial, conforme previsto no art. 47, I, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Inobstante à manifestação das requerentes, o atraso na entrega dos relatórios e das informações dos gastos eleitorais no período de sua realização não comprometeram a regularidade das contas, tampouco a aferição dos recursos/despesas recebidos/realizadas, eis que as informações foram registradas na prestação de contas final, ensejando apenas o apontamento de ressalvas.

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARGO PROPORCIONAL. CANDIDATA NÃO ELEITA. OMISSÃO DE DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E REGISTRADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. FALHA QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. 1. Sana a inconsistência a apresentação nas contas finais de despesas não contabilizadas na prestação de contas parcial. Precedentes. 2. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas. 3. Existente, nas presentes contas, apenas falha que não lhe compromete a regularidade, impõe-se a sua aprovação com a ressalva apontada. (Prestação de Contas Eleitorais 0601273-91.2022.6.25.0000, Relator: Juiz Cristiano Cesar Braga de Aragão Cabral, julgado em 12/7/2023 e publicado no DJE/SE em 14/7/2023).

Ademais, a unidade técnica revelou que as candidatas arrecadaram recursos em data posterior à entrega da prestação de contas finais, com a finalidade de efetuar o pagamento de despesas contratadas no período de campanha.

O art. 33, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, prevê:

Art. 33. Partidos políticos e candidatas ou candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.

§ 1º Após o prazo fixado no caput, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

§ 2º Eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político (Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 3º).

Apesar das justificativas apresentadas, com a entrega da prestação de contas retificadora, os recursos arrecadados foram devidamente registrados e comprovados nos autos, restando demonstrada sua origem e finalidade. Neste caso, levando em consideração os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé, a inconsistência apontada não compromete a regularidade das contas e atrai a anotação de ressalvas,

Isto posto, com base no art. 74, II, do diploma legal acima, julgo aprovadas com ressalvas as contas referentes à campanha eleitoral de Clécia dos Santos Oliveira Carvalho e Maria Amélia de Aguiar Andrade, ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, no pleito municipal 2024, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, bem como o lançamento das informações no Cadastro Eleitoral do prestador das contas em exame.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz da 34ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600565-65.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600565-65.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GEORGE DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : GEORGE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600565-65.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GEORGE DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, GEORGE DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 GEORGE DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar (ID 123237424) do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 28 de abril de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE

Edital 670/2025 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIOU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constante(s) do(s) Lote 0064/2025, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, que deverá ser afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, Juiz(íza) Eleitoral, em 25/04/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1694509 e o código CRC 42DF8C59.

0000283-98.2025.6.25.8034

1694509v3

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE) [80](#) [80](#) [81](#) [81](#) [83](#) [83](#) [84](#) [84](#)

ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF) [51](#) [51](#)

ALEXANDRO DIAS JUCHUM (15271/BA) [54](#)

ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE) [102](#)

ALIK KOSTAK TELES IUNES CRUZ (12335/SE) [60](#)

ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE) [102](#)

ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) [51](#)

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) [56](#)

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [106](#) [106](#) [109](#) [109](#) [109](#) [109](#) [111](#) [111](#) [111](#) [111](#) [113](#) [113](#)

AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [9](#) [9](#) [9](#) [9](#) [16](#) [16](#) [16](#) [16](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [39](#) [39](#) [39](#) [39](#) [47](#) [47](#) [47](#) [47](#) [51](#)

BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE) [62](#) [127](#)

BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE) [14](#) [21](#) [32](#) [36](#) [44](#)

BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO) [51](#) [51](#)

BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) [25](#)

BRUNO ROCHA LIMA (4315/SE) [55](#)

CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE) [9](#) [16](#) [29](#) [39](#) [47](#)

CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) [14](#) [21](#) [32](#) [36](#) [44](#) [59](#)

CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) [9](#) [9](#) [9](#) [9](#) [16](#) [16](#) [16](#) [16](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [39](#) [39](#) [39](#) [39](#) [47](#) [47](#) [47](#) [47](#)

CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [9](#) [9](#) [9](#) [9](#) [16](#) [16](#) [16](#) [16](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [39](#) [39](#) [39](#) [39](#) [47](#) [47](#) [47](#) [47](#) [51](#)

CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) [9](#) [13](#) [14](#) [14](#) [16](#) [20](#) [21](#) [21](#) [24](#) [29](#) [32](#) [32](#) [35](#) [36](#) [36](#) [37](#) [39](#) [44](#) [44](#) [46](#) [47](#) [79](#) [79](#) [85](#) [85](#) [87](#) [87](#) [89](#) [89](#) [91](#) [91](#) [93](#) [93](#)

CLARA TELES FRANCO (14728/SE) [9](#) [13](#) [14](#) [14](#) [16](#) [20](#) [21](#) [21](#) [24](#) [29](#) [32](#) [32](#) [35](#) [36](#) [36](#) [37](#) [39](#) [44](#) [44](#) [46](#) [47](#) [61](#) [61](#) [79](#) [79](#) [85](#) [85](#) [87](#) [87](#) [89](#) [89](#) [91](#) [91](#) [93](#) [93](#)

CRISTIANO PINHEIRO BARRETO (3656/SE) [62](#)

DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [9](#) [9](#) [9](#) [9](#) [16](#) [16](#) [16](#) [16](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [39](#) [39](#) [39](#) [47](#) [47](#) [47](#) [47](#) [51](#)

DIEGO GUEDES DA SILVA (51349/DF) [27](#) [34](#) [45](#) [63](#) [64](#)

DIOGO LAZARO OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA (9604/SE) [113](#)

DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) [128](#) [128](#) [131](#) [131](#)

EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE) 127 127
EDSON MIGUEL TELLES (216183/RJ) 60
ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE) 102
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 15 22 27 38 42 55 58 62 70 70 100 100 127
FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL) 127
FERNANDA SABACK GURGEL (42101/DF) 27 34 45 63 64
FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 9 13 14 14 16 20 21 21 24
29 32 32 35 36 36 37 39 44 44 46 47 79 79 85 85 87 87 89 89 91 91
93 93
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 9 13 14 14 16 20 21 21 24 29 32 32 35 36
36 37 39 44 44 46 47 79 79 85 85 87 87 89 89 91 91 93 93
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 61 61
GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 9 13 14 14 16 20 21 21
24 29 32 32 35 36 36 37 39 44 44 46 47 79 79 85 85 87 87 89 89 91
91 93 93
GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE) 9 16 29 39 47
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 51
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 102
ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF) 51 51
ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO (2242/SE) 9 16 29 39 47
ITALO HYURE ALMEIDA RODRIGUES (11631/SE) 129 129 129 129
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 52 52 52 55 55 55
JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF) 51 51
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 9 9 9 9 16 16 16 16 29 29 29 29 39
39 39 39 47 47 47 47 51
JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE) 106 106 109 109 109 111 111 111 113 113
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 52 52 55 55 55
JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA) 27 34 45 63 64
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 52 60 60 60 109 109 111 111 115 115
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 60 65 65 65 65 67 67 67 68 102 102
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 27 34 45 63 64
JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE) 27 34 45 63 64 78 78
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 2
JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA) 27 34 45 63 64
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 53 116
KEYTIANE DE JESUS BRAGANCA SANTIAGO (42191/DF) 27 34 45 63 64
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 24 24
LARA CAVALCANTE COSTA SANTOS (11533/SE) 62
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 9 9 9 9 16 16 16 16 29 29
29 29 39 39 39 39 47 47 47 47
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 60 60 60 109 111 115 115
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 9 9 9 9 16 16 16 16 29 29 29
29 39 39 39 39 47 47 47 47 51
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 9 13 14 14 16 20 21 21 24 29 32
32 35 36 36 37 39 44 44 46 47 79 79 85 85 87 87 89 89 91 91 93 93
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 109 111 115 115
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 104 104 106 106 109 109 109 109
111 111 111 111 113 113 114 114

LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 23 50 73 73 95 95 95 98 98 98 100 100 104 104 105
105 117 117 117

MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE) 109 111

MARCILIO ANTONIO SANTOS (13253/SE) 12 19 26 32 42

MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 8 9 13 14 14 16 16 20 21 21 24 26 28
29 32 32 35 36 36 37 39 43 44 44 46 47 57 61 61 79 79 85 85 87 87
89 89 91 91 93 93

MARIANA FONSECA SANTANA (80389/BA) 109 109 111 111

MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 51

MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 9 9 9 9 16 16 16 16 29
29 29 29 39 39 39 39 47 47 47 47 51

MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 9 9 9 9 16 16 16
16 29 29 29 29 39 39 39 39 47 47 47 47 51

MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 9 13 14 14 16 20 21 21
24 29 32 32 35 36 36 37 39 44 44 46 47 79 79 85 85 87 87 89 89 91
91 93 93

MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS (16483/SE) 109 111

MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 9 9 9 9 16 16 16 16 29
29 29 29 39 39 39 39 47 47 47 47 51

NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) 24

PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 109 109 111 111

PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 52 52 52 55 60 109 109 111 111 116

PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF) 51 51

PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ) 9

PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 9 13 14 14 16 20 21
21 24 29 32 32 35 36 36 37 39 44 44 46 47 61 61 63 79 79 85 85 87
87 89 89 91 91 93 93

PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA (44881/CE) 126 126

PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE) 109 109 111 111

RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 8 16 26 28 43 96 96 96

RENATA VIVIANE MENESES BARRETO (9850/SE) 62

ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 60 60 60 109 111 115 115

RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 9 9 9 9 16 16 16 16 29 29 29 29 39 39
39 39 47 47 47 47 51

RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 9 13 14 14 16 20 21 21 24 29 32
32 35 36 36 37 39 44 44 46 47 79 79 85 85 87 87 89 89 91 91 93 93

ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 51

ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 102

SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 60 62 65 65 65 65 68 69 69 72 72
75 75 76 76 102

SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE) 14 21 32 36 44

SHELLY GIULEATTE PANCIERI (59181/DF) 27 34 45 63 64

SIDNEY MATHEUS SANTOS DE ANDRADE (15245/SE) 9 16 29 39 47

SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA (17540/DF) 27 34 45 63 64

THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 109 109 111 111

VALTENOS ALVES MENEZES NETO (13989/SE) 62

VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE) 59

VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 9 13 14 14 16 20 21 21 24
 29 32 32 35 36 36 37 39 44 44 46 47 79 79 85 85 87 87 89 89 91 91
 93 93
 VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 2 15 22 23 27 38 42 55 58
 WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (17390/DF) 27 34 45 63 64
 WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 13 20 35 37 46 54 99 99 99

ÍNDICE DE PARTES

A Mudança Que Pirambu Quer [PP/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] -
 PIRAMBU - SE 24
 ADRIANA BATISTA DOS SANTOS 69
 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 8 16 26 28 43 51
 AGIR - AGIR (DIRETORIO NACIONAL) 9
 AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9 58
 AGNALDO RIBEIRO PARDO 55
 AIDINE HELENA DE JESUS OLIVEIRA 85
 ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO 62
 ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA 51
 ALISSON CARLY MARTINS SILVA 104
 ALISSON CISNEIROS DOS SANTOS 114
 ALISSON SANTOS FREIRE 67
 ALLAN JOHNNES DA SILVA OLIVEIRA 95
 AMINTAS OLIVEIRA BATISTA 51
 ANA MARIA DOS SANTOS SOUZA 54
 ANDRE LUCAS DA COSTA CUNHA 117
 ANGELA SANTOS DO SACRAMENTO 73
 ANTONIO DA CRUZ SANTOS 72
 ANTONIO EDSON GONCALVES DOS SANTOS 75
 ARIAILTON VIEIRA DE MELO 12 19 26 32 42
 AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / Federação BRASIL DA
 ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE 127
 AYSLAN JORGE SANTOS DE ARAUJO 65
 BERNADETE DOS SANTOS FERREIRA 58
 CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO 50
 CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA 109 111
 CIDADANIA 67
 CLECIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO 129
 CLYSMER FERREIRA BASTOS 14 21 32 36 44
 COLIGAÇÃO AVANÇA SANTA ROSA 115
 COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE 2
 COMISSAO PROVISORIA DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE
 MOITA BONITA 119
 COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN DA BARRA DOS
 COQUEIROS/SE. 68
 COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB EM
 BREJO GRANDE 59
 COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA 102

DANIELLE GARCIA ALVES 65
DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO 51
DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO 23
DIONISIO ALMEIDA DOS SANTOS 118
DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD 62
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE 118
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO 114
Destinatário para ciência pública 8 9 9 12 13 14 15 16 16 19 20 21 22 23 23 24 25 26 26 27 27 28 29 32 32 34 35 36 37 38 39 42 42 43 44 45 46 47 50 51 52 53 54 54 55 55 56 57 57 58 58 59 60 60 61 62 63 63 64
EDICLEY VIEIRA SANTOS 95 100
EDIVAL ANTONIO DE GOES 55
EDVALDO NOGUEIRA FILHO 52
EDVALDO SILVA DOS SANTOS 84
ELEICAO 2024 ADRIANA BATISTA DOS SANTOS VEREADOR 69
ELEICAO 2024 AIDINE HELENA DE JESUS OLIVEIRA VEREADOR 85
ELEICAO 2024 ALISSON CARLY MARTINS SILVA VEREADOR 104
ELEICAO 2024 ANGELA SACRAMENTO DOS ANJOS VEREADOR 73
ELEICAO 2024 ANTONIO DA CRUZ SANTOS VEREADOR 72
ELEICAO 2024 ANTONIO EDSON GONCALVES DOS SANTOS VEREADOR 75
ELEICAO 2024 AYSLAN JORGE SANTOS DE ARAUJO VICE-PREFEITO 65
ELEICAO 2024 CLECIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO PREFEITO 129
ELEICAO 2024 DANIELLE GARCIA ALVES PREFEITO 65
ELEICAO 2024 EDVALDO SILVA DOS SANTOS VEREADOR 84
ELEICAO 2024 FAGNER GONCALO SANTOS LEITE VEREADOR 91
ELEICAO 2024 GEORGE DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 131
ELEICAO 2024 GILSON EVANGELISTA DOS SANTOS VEREADOR 126
ELEICAO 2024 ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA VEREADOR 89
ELEICAO 2024 JHULLY BATISTA DOS SANTOS VEREADOR 78
ELEICAO 2024 MARCOS FILIPE DOS REIS SANTOS VEREADOR 105
ELEICAO 2024 MARIA AMELIA DE AGUIAR ANDRADE VICE-PREFEITO 129
ELEICAO 2024 MARIA ROBERTA DA SILVA VEREADOR 83
ELEICAO 2024 MISTENY DOS SANTOS VEREADOR 76
ELEICAO 2024 RAIMUNDO DO NASCIMENTO NETO VEREADOR 93
ELEICAO 2024 REGINALDO DOS SANTOS VEREADOR 70
ELEICAO 2024 ROMARIO DE JESUS DA SILVA VEREADOR 128
ELEICAO 2024 ROSIMEIRE ALVES DE MELO VEREADOR 106 113
ELEICAO 2024 ROSSANO RIBEIRO VERCELINO VEREADOR 80
ELEICAO 2024 VALFREDO LUIZ DA SILVA VEREADOR 79
ELEICAO 2024 VALLENTINA MACHADO DE OLIVEIRA VEREADOR 87
ELEICAO 2024 WESLLEY DEVID DE JESUS RIBEIRO VEREADOR 81
ELIZON PACHECO NETO 54
ERINALDO GOMES 99
EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA 61
FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO 9 16 29 39 47
FAGNER GONCALO SANTOS LEITE 91
FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA 58

FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO 9 58
GENALDO FEITOSA DIAS 102
GEORGE DE OLIVEIRA SANTOS 131
GERALDO GONZAGA NASCIMENTO FILHO 25
GILSON EVANGELISTA DOS SANTOS 126
HALLISON DE SOUSA SILVA 52
IASMIN DOS SANTOS SILVA 59
IKARO SANTOS BOMFIM 118
ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA 89
ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS 27 34 45 63 64
IVAN CARLOS DE MACEDO 114
JAILTON VIEIRA DE FREITAS 99
JANILSON ALVES DOS ANJOS 115
JHULLY BATISTA DOS SANTOS 78
JOANA BARROSO DA SILVA 96
JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA 50
JOAO BOSCO DA COSTA 51
JOAO FRANCISCO DA CUNHA 117
JOSE ADRIANO DOS SANTOS SAMPAIO 98
JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR 14 21 32 36 44
JOSE CARLOS MACHADO 56
JOSE HUMBERTO COSTA 51
JOSE NILTON BARRETO MARINHO DE SOUZA 24
JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS 67
JOSE SILVIO MONTEIRO 51
JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO 127
JOSEMAR MELO ISMERIM 9 58
JOSENIAS ANDRADE DIAS 53
JOSINETE FIRMINA REIS 113
JULIO NASCIMENTO JUNIOR 109 111
JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA 51
JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE 57
JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE 113
JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 113
Japarutuba do jeito que o povo quer[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE 13 20 35 37 46
LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA 50
LAGARTO DE UM JEITO NOVO[MDB / DEM / PSD / PP] - LAGARTO -SE 9 16 29 39 47
LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA 62
LUCAS MATOS SANTANA 51
LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS 61
LUIZ CARLOS FERREIRA 14 21 32 36 44
LUIZ GUIMARÃES SILVA 15 22 27 38 42
MAGNO PINHEIRO BARROSO DA SILVA 96
MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA 9 16 29 39 47
MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS 27 34 45 63 64
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA 109 111
MARCOS CARVALHO DOS ANJOS 60

MARCOS FILIPE DOS REIS SANTOS 105
MARIA AMELIA DE AGUIAR ANDRADE 129
MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA 109 111
MARIA ROBERTA DA SILVA 83
MARIA ROZANGELA DE LEMOS CARVALHO 115
MARINA MENEZES DOS SANTOS 68
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO 63
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA 98 100
MARLY RODRIGUES SILVA 104
MDB SANTA ROSA DE LIMA 121
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 120 120 121 122 122 123 124 125 125
MISTENY DOS SANTOS 76
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL 102
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MOITA BONITA 125
NAILTON DA GRAÇA 60
OTONIEL SANTOS CARDOSO JUNIOR 13 20 35 37 46
PARA PIRAMBU CONTINUAR AVANÇANDO[PSD / PODE / UNIÃO] - PIRAMBU - SE 24
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 55
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 52
PARTIDO DO MOV DEM BRASILEIRO-DIR MUN DE GENERAL MAYNARD/SE 102
PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIBEIROPOLIS 122
PARTIDO DOS TRABALHADORES EM NOSSA SENHORA APARECIDA 124
PARTIDO DOS TRABALHADORES EM RIBEIROPOLIS 123
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO
PODEMOS 8 16 26 28 43
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD 109
111
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
/SE. 115
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 95
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - RIBEIRÓPOLIS - SE 60
PARTIDO VERDE EM MALHADOR 125
PATRICIA DIAS SANTANA CRUZ 9 16 29 39 47
PDT SANTA ROSA DE LIMA 120
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8 16 26 28 43
PODEMOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE 99
PORTAL DE NOTICIAS 79 LTDA 27 34 45 63 64
PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE 14 21
32 36 44
PROCURADOR GERAL ELEITORAL 9
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 2 8 9 9 12 13 14 15 16
16 19 20 21 22 23 23 24 25 25 26 26 27 27 28 29 32 32 34 35 36 37
38 39 42 42 43 44 45 46 47 50 51 52 53 54 54 54 55 55 55 56 57 57
57 58 58 59 59 60 61 62 63 63 64
PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 50
PROGRESSISTAS - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL 117
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 65 67 68 69 70 72 73 75 76 78
79 80 81 83 84 85 87 89 91 93 95 96 98 99 100 102 102 104 104 105 106 109

[111](#) [113](#) [113](#) [114](#) [115](#) [116](#) [117](#) [118](#) [119](#) [120](#) [120](#) [121](#) [122](#) [122](#) [123](#) [124](#) [125](#) [125](#) [126](#) [127](#) [128](#) [129](#) [131](#)

PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE [98](#)

PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS [104](#)

Partido Progressitas de Ribeirópolis [120](#)

Partido União Brasil de Malhador [122](#)

RADIO XINGO LTDA [127](#)

RAFAELA RIBEIRO LIMA [9](#) [16](#) [29](#) [39](#) [47](#)

RAIMUNDO DO NASCIMENTO NETO [93](#)

RAMON ANDRADE DOS SANTOS [51](#)

REGINALDO DOS SANTOS [70](#)

RENE ANDERSON FEITOSA SANTOS [102](#)

RIBEIRÓPOLIS AVANÇA COM CORAGEM[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / UNIÃO] - RIBEIRÓPOLIS - SE [60](#)

RIO TEIXEIRA FM COMUNICACAO LTDA [2](#)

ROBERTO FONSECA LIMA [55](#)

ROBERTO LINCOLIN DA SILVA [57](#)

ROGERIO SOBRAL COSTA [60](#)

ROMARIO DE JESUS DA SILVA [128](#)

RONALDO DOS SANTOS [109](#) [111](#)

ROSIMEIRE ALVES DE MELO [106](#) [113](#)

ROSSANO RIBEIRO VERCELINO [80](#)

SAULO DE ARAUJO LIMA [51](#)

SILVANEIDE FERREIRA LIMA [104](#)

SINVALDO GOIS TEIXEIRA [102](#)

SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [51](#)

SR/PF/SE [54](#)

SUELAINÉ DE JESUS SANTOS [23](#)

SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO CRISTÓVÃO - SE [109](#)

[111](#)

TATIANE BARBOZA DE SOUZA [68](#)

TEREZINHA COSTA DA CUNHA [119](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE [60](#)

UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL [27](#) [34](#) [45](#) [63](#) [64](#)

UNIAO BRASIL - MOITA BONITA - SE - MUNICIPAL [116](#)

UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL [96](#)

VAGNER COSTA DA CUNHA [116](#)

VALERIA VASCONCELOS SANTANA [119](#)

VALFREDO LUIZ DA SILVA [79](#)

VALLENTINA MACHADO DE OLIVEIRA [87](#)

WESLEY DEVID DE JESUS RIBEIRO [81](#)

WILLAMES DE LIMA [127](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600510-41.2024.6.25.0026 [115](#)

AIJE 0600561-67.2024.6.25.0021 [109](#) [111](#)

CartPrecCrim 0600003-77.2024.6.25.0027 [113](#)

ConfJurisd 0600466-34.2024.6.25.0022 [57](#)
CumSen 0000102-27.2017.6.25.0000 [8](#) [16](#) [26](#) [28](#) [43](#)
CumSen 0600143-08.2018.6.25.0000 [51](#)
PC-PP 0600107-11.2024.6.25.0014 [102](#)
PC-PP 0600254-50.2022.6.25.0000 [50](#)
PC-PP 0600286-21.2023.6.25.0000 [55](#)
PC-PP 0600293-47.2022.6.25.0000 [56](#)
PCE 0600212-58.2024.6.25.0023 [114](#)
PCE 0600242-62.2024.6.25.0001 [67](#)
PCE 0600264-75.2024.6.25.0016 [104](#)
PCE 0600268-15.2024.6.25.0016 [105](#)
PCE 0600314-52.2024.6.25.0000 [52](#)
PCE 0600332-67.2024.6.25.0002 [72](#)
PCE 0600333-52.2024.6.25.0002 [69](#)
PCE 0600337-80.2024.6.25.0005 [96](#)
PCE 0600377-62.2024.6.25.0005 [93](#)
PCE 0600378-56.2024.6.25.0002 [73](#)
PCE 0600379-32.2024.6.25.0005 [85](#)
PCE 0600381-02.2024.6.25.0005 [91](#)
PCE 0600382-84.2024.6.25.0005 [87](#)
PCE 0600385-39.2024.6.25.0005 [79](#)
PCE 0600388-03.2024.6.25.0002 [70](#)
PCE 0600413-16.2024.6.25.0002 [75](#)
PCE 0600415-05.2024.6.25.0028 [126](#)
PCE 0600417-44.2024.6.25.0005 [89](#)
PCE 0600425-30.2024.6.25.0002 [76](#)
PCE 0600430-43.2024.6.25.0005 [99](#)
PCE 0600450-46.2024.6.25.0001 [65](#)
PCE 0600462-63.2024.6.25.0000 [58](#)
PCE 0600466-37.2024.6.25.0021 [106](#) [113](#)
PCE 0600491-98.2024.6.25.0005 [81](#)
PCE 0600495-38.2024.6.25.0005 [80](#)
PCE 0600498-90.2024.6.25.0005 [95](#)
PCE 0600499-75.2024.6.25.0005 [98](#)
PCE 0600501-45.2024.6.25.0005 [100](#)
PCE 0600523-15.2024.6.25.0002 [68](#)
PCE 0600533-50.2024.6.25.0005 [84](#)
PCE 0600537-87.2024.6.25.0005 [83](#)
PCE 0600561-18.2024.6.25.0005 [78](#)
PCE 0600565-65.2024.6.25.0034 [131](#)
PCE 0600614-09.2024.6.25.0034 [128](#)
PCE 0600672-69.2024.6.25.0015 [104](#)
PCE 0600793-40.2024.6.25.0034 [129](#)
REI 0600053-72.2024.6.25.0005 [27](#) [34](#) [45](#) [63](#) [64](#)
REI 0600149-33.2023.6.25.0002 [62](#)
REI 0600258-38.2024.6.25.0026 [60](#)
REI 0600261-84.2024.6.25.0028 [2](#)
REI 0600265-54.2024.6.25.0018 [61](#)

REI 0600359-90.2024.6.25.0021	23
REI 0600380-84.2024.6.25.0015	14 21 32 36 44
REI 0600403-51.2024.6.25.0008	12 19 26 32 42
REI 0600479-87.2024.6.25.0004	23
REI 0600520-21.2024.6.25.0015	59
REI 0600522-97.2024.6.25.0012	9 16 29 39 47
REI 0600529-80.2024.6.25.0015	58
REI 0600548-26.2024.6.25.0035	53
REI 0600571-65.2024.6.25.0004	54
REI 0600617-33.2024.6.25.0011	13 20 35 37 46
REI 0600625-95.2024.6.25.0015	57
REI 0600627-77.2024.6.25.0011	24
REI 0600808-69.2024.6.25.0014	15 22 27 38 42
RROPCE 0600007-83.2025.6.25.0026	119
RROPCE 0600008-68.2025.6.25.0026	118
RROPCE 0600009-53.2025.6.25.0026	117
RROPCE 0600469-51.2024.6.00.0000	9
RecCrimEleit 0600004-65.2019.6.25.0018	63
RecCrimEleit 0600021-18.2020.6.25.0002	54
RecCrimEleit 0600032-67.2023.6.25.0026	25
RecCrimEleit 0600048-16.2021.6.25.0018	55
RevCrim 0600476-47.2024.6.25.0000	60
Rp 0600011-11.2024.6.25.0009	102
Rp 0600068-75.2024.6.25.0026	116
Rp 0600073-91.2024.6.25.0028	127
SuspOP 0600012-08.2025.6.25.0026	120
SuspOP 0600013-90.2025.6.25.0026	124
SuspOP 0600014-75.2025.6.25.0026	123
SuspOP 0600015-60.2025.6.25.0026	121
SuspOP 0600016-45.2025.6.25.0026	125
SuspOP 0600017-30.2025.6.25.0026	120
SuspOP 0600018-15.2025.6.25.0026	125
SuspOP 0600019-97.2025.6.25.0026	122
SuspOP 0600020-82.2025.6.25.0026	122